



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.214

BELEM — SABADO, 2 DE JUNHO DE 1956

DECRETO N. 2.060 — DE 30 DE MAIO DE 1956

Transfere a lotação de dois (2) cargos de carreira de Oficial Administrativo, classe F e G, do Quadro Único. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição Estadual e tendo em vista a necessidade do serviço,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no Quadro Único do funcionalismo civil estadual a lotação de dois (2) cargos de carreira de oficial administrativo.

Para o Departamento de Receita da Secretaria de Finanças

1 — Oficial Administrativo — classe F — lotado no Serviço de Proteção à Maternidade e Infância da Secretaria de Saúde Pública.

Para o Serviço de Proteção à Maternidade e Infância da Secret. Saúde Pública

1 — Oficial administrativo — classe G — lotado no Departamento de Receita.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar,
Secretário de Finanças
Wilson da Mota Silveira
Secretário de Saúde Pública

DECRETO N. 2.065 — DE 30 DE MAIO DE 1956

Transfere na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública, da consignação "Colônia do Prata", subconsignação "Material de Consumo", item "Alimentação" para a consignação "Hospitais de Isolamento, subconsignação "Material de Consumo", item "Alimentação" a importância de Cr\$ 200.000,00.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no Orçamento da Despesa do Estado no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", da consignação "Colônia do Prata", subconsignação "Material de Consumo", item "Alimentação" para a consignação "Hospitais de Isolamento", subconsignação "Material de Consumo", item "Alimentação" a importância de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.066 — DE 30 DE MAIO DE 1956

Gradua ao posto de Capitão o 1.º tenente da Polícia Militar do Estado, Arthur Gomes da Silveira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01656/56-OF-SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica graduado ao posto de Capitão o 1.º tenente da Polícia Militar do Estado Arthur Gomes da Silveira, de acordo com a Lei Estadual n. 441, de 4 de outubro de 1951, por ter atingido o número um do respectivo quadro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve remover João Hostílio Pimentel, Escrivão do Registro Civil em Itatupan, distrito judiciário da Comarca de Gurupá, para exercer idênticas funções em Tauari, na mesma Comarca.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, Benito Gama da Silva da função gratificada de delegado de polícia, classe C, no município de Arariúna.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Raimundo Ribeiro da função gratificada de delegado de polícia, classe D, no município de Curralinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar o 3.º sargento da Polícia Militar do Estado, Eladir Nogueira Lima da função de comissário de polícia na sede do município de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear o 1.º sargento da Polícia Militar do Estado, João Jorge para exercer a função gratificada de delegado de polícia, classe C, no município de Arariúna, na vaga de Benito Gama da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Sebastiana da Silva Pereira para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil em Itatupan, distrito judiciário da Comarca de Gurupá, vago com a remoção de João Hostílio Pimentel para Tauari, na mesma Comarca.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, João Batista Oliveira dos Santos para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Itatupan, distrito judiciário da Comarca de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Joaquim Jormão de Barros para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Perseverança, município de São Caetano de Odvelas, distrito judiciário da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 1.º DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 26 de janeiro do ano em curso, que nomeou Luiz Juvenal Tavares para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil em Janua Coeli, subdistrito judiciário da Comarca de Cametá, em virtude de o mesmo não ter assumido o aludido cargo em tempo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de junho de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 1.º DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Carlos Lopes Girard da função de comissário de polícia, classe A, na sede do município de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de junho de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 1.º DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Luiz Juvenal Tavares para exercer a função gratificada de comissário de polícia, classe A, na sede do município de Cametá, na vaga de Carlos Lopes Girard.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de junho de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. WILSON SILVEIRA

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. WALDEMAR LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES

Secretário de Produção :

Sr. AUGUSTO CORREA

...

As Reparações Públicas deverão ser remetidas ao expediente destinado a publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazer-se até as 14 horas.

—As reclamações pertencentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, remissivos, por quem de direito, rasurados e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade...

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3263
IMPRENSA OFICIAL

DO ESTADO DO PARÁ

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe :

ASSINATURAS

Belém :

Anual	200,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,00
Estados e Municípios	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-------	--------

Publicidade :

1 Página de contabilidade, por 1 vez	500,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
1/4 Página, por 1 vez	200,00
Centímetros de colunas	6,00
Por vez	6,00

dado de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem as assinaturas providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingidas às assinaturas anuais remissivas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos, quanto a sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de esta exemplar através dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 22-5-56.
Peticões:

0304 — Pedro Raimundo Rodrigues, sinaleiro, pedindo contagem de tempo. — Deferido.

0363 — Nemias Pedro Auzier, guarda marítimo, pedindo contagem de tempo. — Deferido.

0384 — Laurentino Roberto Soares, funcionário, lotado na I. O., pedindo efetividade, anexo o of. 63, da referida Imprensa. — Deferido.

0570 — Eutípedes de Oliveira e Silva, delegado de polícia de Vigia, pedindo exoneração do cargo. — Como pede.

Em 22-5-56.

0288 — Almir Moraes, solicitando retificação do contrato de arrendamento de castanha em Marabá. — Estando o assunto do presente expediente submetido ao exame do Poder Judiciário, com o respectivo processo em face probatória, é de toda conveniência aguardar a solução judicial para, então, o Executivo manifestar-se. Assim, resolvo mandar sejam cancelados todos os atos praticados administrativamente com referência aos castanhais arrendados por Plínio Pinheiro e Francisco Pereira Sobrinho, desde dezembro de 1955, data em que teve início a ação de interdito possessório mencionada na informação retro do dr. Juiz de Direito da Comarca de Marabá. A S. I. J. para dar cumprimento.

Em 21-5-56.

Ofícios:

N. 330, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo cópia do of. s/n, do dr. Lauro da Matta Bacellar, pedindo licença-saúde. — Volte à S. I. J. para aguardar indicação da Prefeitura de Belém.

N. 96, do Instituto Lauro Sodré, faz solicitação. — Aprovo o parecer da S. I. J. que deverá promover, oportunamente, o encaminhamento deste processo.

N. 410, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo o regulamento para os Serviços de Trânsito Público. — Aprovo o Regulamento com este expediente encaminhado, para os Serviços de Trânsito Público do Estado do Pará. A S. I. J., para as providências que lhe competem, com urgência.

Em 22-5-56.

Telegrama:

115, de César Rebelo, Alenquer. — A S. I. J., para arquivar.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 28-5-56.

Peticões:

039 — José Navegantes Mendes, professor na escola isolada do lugar Bom Jardim, município de Vizeu, pedindo contagem de tempo. — Em face do que consta do presente expediente e não tendo o requerente feito prova de haver estado no exercício efetivo do cargo durante o período cuja contagem requer, opinamos pelo indeferimento do pedido. A consideração do Exmo. Sr. Governador.

0357 — Albertino de Assunção Melo, 1.º sargento da P. M., pedindo transferência para a reserva remunerada. — Opinamos pelo deferimento. A consideração do Exmo. Sr. Governador.

00376 — João Marques Palheta, 1.º sargento da P. M., pedindo transferência para a reserva remunerada. — A consideração do Exmo. Sr. Governador.

Em 29-5-56.

0380 — Gregório Peixoto da Silva, soldado reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais. — Ao D. P., para parecer.

0409 — Raimundo Ferreira dos Santos, 1.º sargento reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais. — Ao D. P., para parecer.

0431 — Carmen Barroso Rodrigues de Oliveira, funcionária, lotada no D. E. S. P., pedindo licença. — Ao DESP, para dizer se há inconveniência na concessão da licença pleiteada pela requerente.

0472 — José Ferreira, guarda civil, pedindo equiparação aos funcionários públicos. — A consideração superior, opinando esta Secretaria pelo deferimento do pedido.

0504 — A Diretoria do Luzeiro Esporte Clube, Vigia, sobre licença para o funcionamento de jogos de salão. — Em face do que consta do presente processo e levando em conta o parecer da 3.ª Delegacia-Auxiliar, indefiro o pedido. Volte ao D. E. S. P. para tomar conhecimento e dar ciência à autoridade policial de Vigia, a fim de ser exercida fiscalização.

0545 — Carlos Alberto Maciel Pantoja, Breves, pedindo providências. — Ao DESP, para efeito de ser informado pelo D. A. S. I. Aliás, o expediente sobre o mesmo assunto, com despacho idêntico, ainda não foi devolvido a esta Secretaria.

0564 — Maria Pereira da Silva, sobre o aumento do aluguel da casa onde funciona o comissariado de polícia de Americano. — Autorizo o DESP a comunicar à proprietária do prédio que, a partir do mês em curso, os recibos poderão ser expedidos na importância de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00).

0565 — Inácio Pinto da Silva, pedindo pagamento de crédito atrasado. — Apresente o suplicante prova de haver sido autorizado, por autoridade competente e por escrito, a fazer os adiantamentos alegados.

Em 28-5-56.

Ofícios:

N. 9, da Prefeitura Municipal de Curuçá, sobre a construção de uma escola rural. — Ao DAM.

N. 284, da Câmara Municipal de Belém, sobre a instalação de um posto médico no bairro do Telegrafo Sem Flo. — A consideração do Exmo. Sr. Governador, com a informação da S.S.P.

S/n, da Prefeitura Municipal de Ourém, sobre entrega de saldo. — Em face da informação, autorizo a entrega do saldo.

N. 504, do Departamento Estadual de Segurança Pública, transcrevendo o teor do ofício do delegado de polícia de Gurupá. — Oficie-se ao Sr. Prefeito de Gurupá, agradecendo a colaboração dada.

N. 654, do Instituto Agrônomo do Norte, comunicação. — Ao G. G.

N. 31, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo a folha de pagamento, referente aos meses de março e abril. — A S. F.

N. 32, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo o boletim do movimento mensal, referente ao mês de abril. — A I. O., para publicar.

S/n, da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, sobre proposta de nomeações. — Informe a D. E.

N. 400, da Assembléia Legislativa, pedindo providências. — Ao G. G.

N. 401, da Assembléia Legislativa, sobre o prosseguimento do loteamento das terras das colônias agrícolas no município de Baião. — A Secretaria de Pro-

dução.

—N. 403, da Assembléa Legislativa, faz solicitação. — A consideração do Exmo. Sr. Governador.

—N. 623, do Departamento do Pessoal, remetendo cópia do contrato de José Barriga Guimarães, par os serviços de sinalheiro. — Encaminhe-se ao T. C.

—N. 392, da Câmara Municipal de Belém, sobre a reinstalação da torneira pública na trav.

dos Tamoios. — Solicito a manifestação do titular da S. O. T. V. —N. 28, da Assembléa Legislativa, sobre reparos no prédio onde funciona o C. E. Pais de Carvalho. — A S. O. T. V., em face da informação da Diretoria do C. E. P. C.

Carta:
N. 21, de Cristiano Pereira de Araújo, Jacundá, Marabá, sobre pagamento de vencimentos. — Opine o D. P.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 103 — DE 29 DE MAIO DE 1956

O Senhor Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista não ter o servidor gozado as férias regulamentares nos períodos para os quais estava escalado, em 1955 e no corrente ano, por interesse do serviço público.

RESOLVE:
Conceder, nos termos do art. 90, § 2.º da Lei 749, de 24-12-1953, a

Dionysio Faria Maciel, ocupante efetivo do cargo de Chefe de Expediente, Padrão K, lotado no Departamento de Administração desta Secretaria, as férias a que tem direito, devendo gozá-las nos seguintes períodos: de 15 de julho a 15 de agosto e de 15 de novembro a 15 de dezembro deste ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em 29 de maio de 1956.

Augusto Corrêa
Secretário

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, fica, notificado o sr. Arquimedes Higinio do Nascimento, guarda-civil de 1.ª classe n. 46, lotado nesta Inspeção, para dentro de quinze (15) dias, a partir do dia 20 do corrente mês a se apresentar nesta Corporação, a fim de assumir as suas funções da qual se afastou sem motivo justificado, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feito prova de existência de força maior, ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de emprego, nos termos do artigo 186, § 2.º do E. F. P. C. E., Lei n. 749, de 24/12/1953. Belém, 25 de maio de 1956.

Alberto da Silva Resende
1.º ten.-Insp. Cmt.
(G. — 27, 28, 30 e 31/5; 1, 2 e

EDITAL

Fica marcado o dia dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), às oito (8) horas, para ter início a medição e demarcação dos terrenos ocupados pelo doutor João Charles Platou, situados à margem esquerda da E. F. B., no quilômetro oito, no Município de Ananidêua, com uma audiência na residência do demarcante. As referidas terras limitam-se pela frente com a E. F. P. por onde mede trinta e um (31) metros, pelo lado esquerdo com terras dos sucessores do dr. Raymundo Olegário da Costa e estrada dos Inocentes, por onde mede mais ou menos setecentos metros, pelo lado direito com terras ocupadas por diversos, por onde mede setecentos e cinquenta metros até a estrada denominada Urubú e pelos fundos com terras também ocupadas por diversos. Serviço que será efetuado nos termos da Lei n. 762, de 10 de março de 1954, ficando convidado todos os confinantes e interessados para assistirem os trabalhos demarcatórios, reclamando o que for a bem dos seus direitos.

Belém, 1 de junho de 1954.

Claudomiro Belém de Nazaré
Engenheiro Agrônomo
(T. — 14.607 — 2/6/56 — Cr\$ 100,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de Terras
Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o sr. Clemente Matias Dias, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rodovia Artur Bernardes, Bahia do Guajará, Passagem Padre Julião e Passagem Santa Maria, de onde dista 1260m.

Dimensões:
Frente — 13,60m.
Fundos — 40,00m.
Área — 544,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com um prédio de alvenaria sob o n. 393.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de maio de 1956.

Hildegardo B. Fortunato
Secretário de Obras
(T. — 14.615 — 2, 12 e 22/6/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras
Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo Secretário de Obras da

Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a sra. Eunice Andrade Araújo, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: José Pio, Djalma Dutra, rua do Una e rua de Belém, de onde dista 68m.

Dimensões:
Frente — 8,00m.
Fundos — 28,00m.
Área — 228,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de junho de 1956.

Hildegardo B. Fortunato
Secretário de Obras
(T. — 14.616 — 2, 12 e 22/6/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a sra. Sebastiana Lima de Souza, brasileira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Bairro da Marambala, S. Paulo, S. José, Marambala e Marinho Dias, de onde dista 72,50 metros.

Dimensões: frente — 10,55 metros; fundos — 52,50 metros; área — 451,50 m²; travessão — 6,70 metros.

Forma irregular. Confina por ambos os lados com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de maio de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T. — 14.385 — 13 e 23-5 e 2-6-56 — Cr\$ 120,00)

ANÚNCIOS

ESTATUTOS DA ESCOLA SALESIANA DE ALFAIATES

Mantida pela Associação do Colégio Salesiano "Nossa Senhora do Carmo" devidamente registrado no Cartório de Registro Especial de Título e Documentos Manual Lobato sob o n. 170, Livro A, n. 1.

1 — A Escola Salesiana de Alfaaiates, em organização em Belém, Capital do Estado do Pará, é mantida pela Associação do Colégio Salesiano "Nossa Senhora do Carmo".

2 — Enquanto não estiver construído o prédio definitivo da Escola, seus Cursos funcionarão em uma das casas de propriedade ou salões do Colégio Salesiano "Nossa Senhora do Carmo" cedidos para este fim pela mencionada Associação.

3 — A Escola visa a formação completa do operário: profissional, intelectual, física, cívica, social e moral, nos moldes do Sistema Educativo de S. João Bosco.

4 — A ministração do Ensino é totalmente gratuita, sendo os meios pecuniários de que haverá mister a Escola para a sua manutenção pro-

porcionando por verbas solicitadas aos poderes públicos, por donativos de particulares e por prestação de serviços pela Escola possivelmente executados.

5 — A Direção da Escola é confiada, enquanto funcionar nas dependências do Colégio Salesiano "Nossa Senhora do Carmo" à Direção do Colégio Salesiano "Nossa Senhora do Carmo" e constará de Diretor, Secretário e Tesoureiro.

6 — Esta Direção contratara os serviços de um técnico, preferencialmente possuidor de Diploma de alguma das Escolas Profissionais Salesianas, para, como Mestre de Ofício, ministrará o Ensino da Arte. Providenciará, outrossim, a presença dos demais funcionários que se fizerem mister para a boa marcha do Curso.

7 — De início a lotação da Escola será de 10 alunos, número que irá aumentando à medida que os recursos o permitirem.

8 — A idade mínima para a matrícula do aluno na Escola será de 12 anos e a máxima de 15 incompletos.

9 — Os alunos, em regime de semi-internato, seguirão,

em linhas gerais o regime do Semi-internato do Colégio Salesiano "Nossa Senhora do Carmo" enquanto durar a sua dependência daquele Estabelecimento.

10 — A entrada dos alunos será às 7,15 horas e saída às 17,00 horas.

11 — O almoço será feito no Estabelecimento, às 12 horas e fornecido pelo próprio Estabelecimento que também fornecerá duas merendas, às 9,45 horas e às 14,40 hs.

12 — O expediente da manhã é reservado à aprendizagem profissional, dividido em duas partes: 8,00 horas às 9,45 horas; 10 horas às 11,30 horas. As 7,15 horas haverá Missa e Orações da manhã; às 9,45, merenda e recreio; às 11,00 horas, asseio; às 12,00 almoço e recreio.

13 — O expediente da tarde é reservado ao trabalho intelectual que tem início às 14,00 horas e termina às 16,30 horas, quando os alunos rezam as orações da noite, ouvem a palavra do Diretor e voltam aos seus lares. Cada período de aula de 40 minutos é separado por um recreio, havendo merenda às 14,40 horas.

14 — Para o trabalho intelectual os alunos serão distribuídos, conforme sua capacidade, pelas várias séries do Curso Primário, mantido pelo Colégio Salesiano "Nossa Senhora do Carmo" enquanto permanecer a dependência da Escola do mesmo.

15 — Nos sábados não haverá 2.º expediente e do 1.º expediente só funcionará o 1.º turno, reservando-se o 2.º para aulas teóricas do escritório e asseio geral da oficina.

16 — O Colégio Salesiano "Nossa Senhora do Carmo", enquanto durar a dependência da Escola, pode exigir a presença dos alunos nas suas manifestações coletivas.

17 — O Curso será feito em 4 anos, após os quais o aluno, considerado apto, receberá um Diploma de Habilitação Profissional.

18 — O currículo profissional da Escola se adaptará aos programas das Escolas Profissionais Salesianas do Recife, sede da Inspeção Salesiana do Norte do Brasil, na qual se integra a Escola, em função de sua condição

de Salesiana.

19 — Nos atos escolares, enquanto perdurar a dependência com relação a esse Estabelecimento, o aluno deverá trazer o uniforme do Colégio Salesiano "Nossa Senhora do Carmo". Durante o trabalho usará macacão, avental ou bata, conforme determinação e modelo adotado pela Diretoria.

20 — Na hora da entrada, pela manhã, o aluno deverá entregar ao encarregado sua caderneta de frequência que lhe será devolvida, ao sair, à tarde, devidamente carimbada, exigindo-se dos pais ou responsáveis o controle do aluno, através da mesma.

21 — O aluno por ocasião da 1.ª matrícula deve apresentar: Certidão de idade, atestado de saúde, vacina anti-variólica e anti-tífica recente e seis retratos recentes 3x4. Ao renová-la nos anos seguintes: atestado de aprovação do ano anterior, atestado de saúde e de vacina anti-variólica e anti-tífica recente e seis retratos recentes 3x4.

22 — O aluno que cometer indisciplinas graves, faltar habitualmente ou sem justificativa aos atos profissionais e escolares, tiver más costumes, etc. será excluído, em qualquer época do ano.

23 — A gravidade da falta está a critério da Diretoria.

24 — A punição das faltas leves é reservada ao Secretário da Escola, a quem o Mestre ou Professor encaminhará o aluno e consistirá em conselho, advertência, repressão, cópia ou privação do recreio, sendo vedada qualquer punição contundente ou humilhante.

25 — Os alunos terão assistência médica e dentária gratuita.

26 — O aluno que concluir o Curso Primário, antes do Curso Profissional, poderá continuar este último, proporcionando a Escola oportunidade para ampliação aos seus conhecimentos intelectuais, durante as horas em que deveria se achar na classe.

27 — Concluído o Curso Profissional, o aluno, enquanto não se colocar, poderá ainda ficar ligado à Escola, como aluno-mestre, sem direito a salário proporcionando-lhe a

Escola oportunidade de aperfeiçoamento profissional e desenvolvimento intelectual.

28 — Em caso de extinção enquanto houver dependência da Escola para o Colégio Salesiano "Nossa Senhora do Carmo", todos os seus móveis e imóveis passarão a pertencer ao sobredito Colégio.

29 — A Escola Salesiana de Alfaiates tem sede e foro na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, e é representada em juízo e fora dele, por seu Diretor ou seu substituto legal.

30 — A Escola depende da Associação do Colégio Salesiano "Nossa Senhora do Carmo" apenas para efeito de nomeação da Diretoria e fiscalização, mas é autônoma na sua administração, podendo requerer, comprar, vender, agir enfim, como pessoa jurídica, bastando para tanto apenas aprovação da Associação.

(Ext. — 2/6/56)

ESTATUTOS DA ESCOLA SALESIANA DE MARCENEIROS

Mantida pela Associação do Colégio Salesiano "Nossa Senhora do Carmo" devidamente registrado no Cartório de Registro Especial de Título e Documentos Manuel Lobato sob o n. 170, Livro A, n. 1.

1 — A Escola Salesiana de Marceneiros, em organização em Belém, Capital do Estado do Pará é mantida pela Associação do Colégio Salesiano "Nossa Senhora do Carmo".

2 — Enquanto não estiver construído o prédio definitivo da Escola, seus Cursos funcionarão em uma das casas de propriedade ou salões do Colégio Salesiano "Nossa Senhora do Carmo" cedidos para este fim pela mencionada Associação.

3 — A Escola visa a formação completa do operário: profissional, intelectual, física, cívica, social e moral, nos moldes do Sistema Educativo de S. João Bosco.

4 — A ministração do Ensino é totalmente gratuito, sendo os meios pecuniários de que haverá mister a Escola para a sua manutenção proporcionados por verbas solicitadas aos poderes públicos, por

por prestação de serviços pela Escola possivelmente executados.

5 — A Direção da Escola é confiada, enquanto funcionar nas dependências do Colégio Salesiano "Nossa Senhora do Carmo" à Direção do Colégio Salesiano "Nossa Senhora do Carmo" e constará de Diretor, Secretário e Tesoureiro.

6 — Esta Direção contratará os serviços de um técnico, preferencialmente possuidor de Diploma de alguma das Escolas Profissionais Salesianas, para, como Mestre de Ofício, ministrar o Ensino da Arte. Procidenciará, outrossim, a presença dos demais funcionários que se fizerem mister para a boa marcha do Curso.

7 — De início a lotação da Escola será de 10 alunos, número que irá aumentando à medida que os recursos o permitirem.

8 — A idade mínima para a matrícula do aluno na Escola será de 12 anos e a máxima de 15 incompletos.

9 — Os alunos, em regime de semi-internato, seguirão, em linhas gerais o regime do Semi-internato do Colégio Salesiano "Nossa Senhora do Carmo" enquanto durar a sua dependência daquele Estabelecimento.

10 — A entrada dos alunos será às 7,15 horas e saída às 17,00 horas.

11 — O almoço será feito no Estabelecimento, às 12 horas e fornecido pelo próprio Estabelecimento que também fornecerá duas merendas, às 9,45 horas e às 14,40 horas.

12 — O expediente da manhã é reservado à aprendizagem profissional, dividido em duas partes: 8,00 horas às 9,45 horas; 10 horas às 11,30 horas. As 7,15 horas haverá Missa e Orações da Manhã; às 9,45, merenda e recreio; às 11,00 horas, asseio; às 12,00 horas almoço e recreio.

13 — O expediente da tarde é reservado ao trabalho intelectual que tem início às 14,00 horas e termina às 16,30 horas, quando os alunos rezam as orações da noite, ouvem a palavra do Diretor e voltam aos seus lares. Cada período de aula de 40 minutos é separado por um recreio, havendo merenda às 14,40 horas.

14 — Para o trabalho inte-

lectual os alunos serão distribuídos, conforme sua capacidade, pelas várias séries do Curso Primário, mantido pelo Colégio Salesiano "Nossa Senhora do Carmo" enquanto permanecer a dependência da Escola do mesmo.

15—Nos sábados não haverá 2º expediente e do 1.º expediente só funcionará o 1.º turno, reservando-se o 2.º para aulas teóricas de ofício e asseio geral da oficina.

16 — O Colégio Salesiano "Nossa Senhora do Carmo", enquanto durar a dependência da Escola, pode exigir a presença dos alunos nas suas manifestações coletivas.

17 — O Curso será feito em 4 anos, após os quais o aluno, considerado apto, receberá um Diploma de Habilitação Profissional.

18 — O currículo profissional da Escola se adaptará aos programas das Escolas Profissionais Salesianas do Recife, sede da Inspetoria Salesiana do Norte do Brasil, na qual se integra a Escola, em função de sua condição de Salesiana.

19 — Nos atos escolares, enquanto perdurar a dependência com relação a esse Estabelecimento, o aluno deverá trajar o uniforme do Colégio Salesiano "Nossa Senhora do Carmo". Durante o trabalho usará macacão, avental ou bata, conforme determinação e modelo adotado pela Diretoria.

20 — Na hora da entrada, pela manhã, o aluno deverá entregar ao encarregado sua caderneta de frequência que lhe será devolvida, ao sair, à tarde devidamente carimbada, exigindo-se dos pais ou responsáveis o controle do aluno, através da mesma.

21 — O aluno por ocasião da 1.ª matrícula deve apresentar: Certidão de idade, atestado de saúde, de vacina anti-variólica e anti-tífica recente e seis retratos recentes 3x4. Ao renová-la nos anos seguintes: atestado de aprovação do ano anterior, atestado de saúde e de vacina anti-variólica e anti-tífica recente e seis retratos recentes 3x4.

22 — O aluno que cometer indisciplinas graves, faltar habitualmente ou sem justificativa aos atos profissionais e

escolares, tiver máus costumes, etc será excluído, em qualquer época do ano.

23 — A gravidade da falta está a critério da Diretoria.

24 — A punição das faltas leves é reservada ao Secretário da Escola, a quem o Mestre ou Professor encaminhará o aluno e consistirá em conselho, advertência, repreensão, cópia ou privação do recreio, sendo vedada qualquer punição contundente ou humilhante.

25 — Os alunos terão assistência médica e dentária gratuita.

26 — O aluno que concluir o Curso Primário, antes do Curso Profissional, poderá continuar este último, proporcionando a Escola oportunidade para ampliação aos seus conhecimentos intelectuais, durante as horas em que deveria se achar na classe.

27 — Concluído o Curso Profissional, o aluno, enquanto não se colocar, poderá ainda ficar ligado à Escola, como aluno-mestre, sem direito a salário, proporcionando-lhe a Escola oportunidade de aperfeiçoamento profissional e desenvolvimento intelectual.

28 — Em caso de extinção, enquanto houver dependência da Escola para o Colégio Salesiano "Nossa Senhora do Carmo", todos os seus móveis e imóveis passarão a pertencer ao sobredito Colégio.

29 — A Escola Salesiana de Marceneiros tem sede e foro na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, e é representada em juízo e fora dele, por seu Diretor ou substituto legal.

30 — A Escola depende da Associação do Colégio Salesiano "Nossa Senhora do Carmo" apenas para efeito de nomeação da Diretoria e fiscalização, mas é autônoma na sua administração, podendo requerer, comprar, vender, agir, enfim como pessoa jurídica, bastando para tanto apenas aprovação da Associação.

Ext. — 2(6)56)

FALÊNCIA DE GONÇALVES MOTA & CIA.
EDITAL

Citação com o prazo de 30 dias
O doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 7.ª Vara da Família da Co-

marca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber que a este Juízo foi apresentado um requerimento nos autos de falência da firma Gonçalves Mota & Companhia, do teor seguinte: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 7.ª Vara. Gonçalves Mota & Companhia, nos autos de falência da suplicante, expediente do cartório João Pepes, vem, mui respeitosamente, dizer a V. Excia., que foram pagos os credores habilitados, consoante os recibos firmados nos próprios títulos que acompanharam as declarações de crédito, verificando-se, dessa forma, a extinção das obrigações da firma falida, nós precisos termos do art. 135, I, da vigente lei falimentar. Em tal situação, vem a firma falida requerer, de acôrdo com o art. 136 da mesma lei, que seja declarada por sentença a extinção de todas as suas obrigações, atuado este em separado e publicado, por edital com o prazo de trinta dias, no "Diário da Justiça" e em outro jornal (art. 137), na forma do art. 205 da referida lei, dignando-se V. Excia., afinal declarar, por sentença, extintas as obrigações e encerrada a falência, em tudo observadas as formalidades legais, em especial a consignada no parágrafo 6.º do art. 137 da lei falimentar. Outrossim, estando em depósito no Depósito Público bens penhorados pela firma M. Alberto Silva & Cia. à firma falida, anteriormente à decretação da falência, consoante a inclusa certidão, requer a firma suplicante, atendendo a que já se encontra a firma credora paga de seu crédito, digne-se V. Excia, determinar, por mandato, sejam à mesma firma entregues os bens penhorados, mediante as formalidades legais. São os termos em que Pede Deferimento. Belém do Pará, 23 de fevereiro de 1956. (a) Orlando Fonseca. Publique-se edital pelo prazo de 30 dias, observadas as formalidades legais. Belém, 14 de maio de 1956. Olavo Guimarães Nunes. E assim sendo, pelo presente Edital, com o prazo de 30 dias seúam citados e dêste tomem conhecimento

todos os credores da referida firma para qualquer oposição ao requerimento transcrito na forma do art. 137, parágrafo 1.º da Lei de Falência em vigor. E' este afixado à porta dos Auditórios e publicado no DIÁRIO OFICIAL e na imprensa desta Capital. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos 17 de maio de 1956. Eu, João Manoel da Cunha Pepes, escrivão, que datilografei e subscrevo.

(a) Olavo Guimarães Nunes.
(Ext. — 2 e 22(6)956)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ
Concurso para docente livre de todas as cadeiras do Curso Médico da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará

De ordem do sr. dr. Diretor, faço público que a Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, a partir de 15 de maio até o dia 15 de setembro de 1956, às dezessete (17) horas, receberá inscrição ao concurso de títulos e de provas para docente livre de todas as cadeiras do curso médico.

Deverão os interessados requerer ao Diretor da Faculdade inscrição e apresentar, então, os seguintes documentos:

- 1) Diploma profissional ou científico de instituto onde ministre o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe fazer;
- 2) Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 3) Atestado de sanidade física e mental inclusive radiografia do torax passado por uma junta da Faculdade;
- 4) Atestado de idoneidade moral;
- 5) Atestado de vacina anti-variólica;
- 6) Prova de ter concluído o curso médico pelo menos três anos antes;
- 7) Atestado de atividade didática;
- 8) Título eleitoral;
- 9) Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina para a qual requereu concurso;
- 10) Quitação do serviço mi-

litar;

11) Cem (100) exemplares da tese sobre assunto da escolha do candidato e relativo à matéria em concurso;

12) Recibo de pagamento da taxa de inscrição (Cr\$ 100,00).

O concurso de títulos, que precederá o de provas, constará dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato.

1) Diploma e quaisquer outras dignidades universitárias;

2) Estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais ou conceitos doutrinários de real valor;

3) Atividade didática exercida pelo candidato;

4) Realização prática de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autenticidade não possa ser comprovada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas, destinado à verificação da erudição e experiência do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará de:

- Prova escrita;
- Prova prática ou experimental;
- Prova didática;
- Defesa de tese.

A prova escrita versará sobre assunto incluídos no programa de ensino e deverá ser realizada no prazo máximo de seis (6) horas.

Os pontos para essa prova escrita, em número de 10 a 20, serão organizados pela comissão julgadora, no momento do sorteio.

A prova prática ou experimental será executada no prazo de quatro a seis horas a critério da comissão, sobre assunto sorteado no momento, de uma lista de 10 a 20 pontos, organizada pela comissão julgadora do concurso, com exposição verbal no decorrer da prova.

A prova didática, realizada perante a Congregação, constará de uma dissertação durante cinquenta (50) minutos

sobre ponto sorteado com

antecedência, de uma lista de 10 a 20 pontos, organizada pela comissão julgadora, sobre assunto do programa da disciplina.

Serão isentos de selo a tese e os trabalhos impressos e apresentados com títulos, devendo os demais documentos ser estampilhados na forma da lei.

O processo e o julgamento do concurso obedecerá às disposições legais, especialmente às dos parágrafos terceiro e quarto do artigo primeiro e dos artigos segundo, terceiro e quarto, todos da lei n. 444, de 4 de junho de 1937.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, 12 de maio de 1956. (a) Izolina Andrade da Silveira, ofc. Adm. K, secretário.

Visto:

Prof Dr. José da Silveira
Diretor

(Ext. — 2 e 28/6 e 4/9/56)

**FABRICA UNIÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
1a. Convocação**

Convidamos os senhores acionistas da Fábrica União, Indústria e Comércio S/A., para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia nove (9) de junho próximo, às 17 horas, em nossa sede social, à trav. Sete de Setembro, n. 112/120, nesta cidade.

Considerando que a presente reunião se realiza para a alteração dos nossos estatutos, encarece-se a presença dos senhores acionistas.

Belém, 30 de maio de 1956.

José de Pinho Teixeira —
Presidente.

(Ext — 2, 3 e 5/6/1956)

**ESTATUTOS DO CURSO NOTURNO "SÃO JOÃO BOSCO"
Mantido pela Associação do Colégio Salesiano "Nossa Senhora do Carmo" devidamente registrado no Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos Manuel Lobato sob o n. 170, Livro A, n. 1.**

1 — O Curso Noturno "São João Bosco", criado, quando da chegada dos Salesianos em Belém do Pará, passará desta data em diante a ser mantido pela Associação do Colégio Salesiano "Nossa Se-

hora do Carmo".

2 — As aulas funcionarão nas salas do Colégio Salesiano "Nossa Senhora do Carmo" mantido pela mesma Associação.

3 — O Curso visa proporcionar aos meninos a rapazes pobres, empregados ou operários, que não podem, em vista de suas ocupações, frequentar cursos diurnos, instrução primária a par de aprimorada formação moral, cívica e social, nos moldes do Sistema Educativo de S. João Bosco.

4 — A ministração do Ensino é totalmente gratuita, indo buscar a Associação os meios pecuniários que se fizerem mister em verbas solicitadas aos poderes públicos, em doativos particulares, em festas de beneficência e atividades semelhantes.

5 — A Direção do Curso, é de nomeação da Assembléia Geral da Associação do Colégio Salesiano "Nossa Senhora do Carmo" e constará de Diretor, Secretário e Tesoureiro.

6 — Esta Direção contratará professores em número suficiente para atender às necessidades do ensino, atribuindo-lhes condigna remuneração, pelos serviços prestados.

7 — As classes, conforme o orçamento, poderão ser de alfabetização, e cinco classes, divididas em tantos turnos quantos se fizerem necessários, estando cada turma confiada a um professor e não ultrapassando de 50 alunos.

8 — Não haverá limite de idade, bastando para ser admitido que prove o candidato não lhe ser possível frequentar cursos diurnos. Havendo, porém, mais de uma turma em determinada classe, procurar-se-á que haja o máximo de homogeneidade quanto à idade.

9 — Os alunos do Curso, seguirão, *mutatis mutandis* as linhas gerais do Regulamento em uso nos Colégios Salesianos.

10 — A entrada dos alunos será às 18,45 começando as aulas às 19 horas.

11 — Haverá 3 períodos de aula de 40 minutos, havendo 10 minutos de recreio, entre aula e aula. Após a última aula será servida uma merenda.

12 — Aos sábados não ha-

verá expediente escolar.

13 — Não será obrigatório, mas a Direção do Curso aconselha a presença dos alunos a atos coletivos que se realizem fora do Horário Escolar, sendo então usado um uniforme pouco custoso cuja aquisição será facilitada pela Direção do Curso.

14 — Na hora da entrada o aluno deverá entregar ao encarregado sua caderneta de frequência que lhe será devolvida, ao sair, devidamente carimbada, exigindo-se dos pais ou responsáveis o controle do aluno, se for de menor idade através da mesma.

15 — O aluno deve todos os anos, no ato da matrícula, apresentar caderneta sanitária, seis retratos recentes 3x4 e certificado de alistamento ou quitação militar, se maior de 17 anos.

16 — O aluno que cometer indisciplinas graves, faltar habitualmente ou sem justificativa aos atos escolares, tiver máus costumes, etc, será excluído em qualquer época do ano.

17 — A gravidade da falta está a critério da Diretoria.

18 — A punição das faltas leves é reservada ao Secretário do Curso a quem o Professor encaminhará o aluno e consistirá em conselho, advertência, repreensão ou suspensão até o máximo de 15 dias, sendo vedada qualquer punição contundente ou humilhante.

19 — A Diretoria do Curso procurará que os seus alunos tenham assistência médica, dentária e se for o caso, jurídica gratuita, interessando-se para isto junto aos ex-alunos e cooperadores salesianos que possuam aquelas especialidades.

20 — Quando a Associação tiver Curso Secundário Noturno, manterá no mesmo Bolsas de Estudos para os alunos que concluírem o Curso Primário Noturno com nota superior a 8, o que se verificará através do Exame de Admissão, que será proporcionado indistintamente a todos os concluintes.

21 — Enquanto não mantiver o Curso Secundário Noturno, dará possibilidade a que os concluintes do Curso Primário Noturno possam fazer Exame

de Admissão com os candidatos do Curso Diurno, a fim de que possam ingressar no Curso Secundário, onde e quando lhes aprouver.

22 — Em caso de extinção do Curso, todos os seus bens móveis e imóveis passarão a pertencer ao Colégio Salesiano "Nossa Senhora do Carmo" mantido pela mesma Associação.

23 — O Curso Noturno "São João Bosco" tem sede e foro na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará e é representado em juízo e fora dele, por seu Diretor ou substituto legal.

24 — O Curso depende da Associação do Colégio Salesiano "Nossa Senhora do Carmo" apenas para efeito de nomeação da Diretoria e fiscalização, mas é autônomo na sua administração, podendo requerer, comprar, vender, agir enfim, como pessoa jurídica, bastando para tanto apenas aprovação da Associação.

(Ext. — 2/6/56)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS DELEGACIA EM BELÉM Edital n. 26

Pelo presente e nos termos do art. 120, § 3.º, do Decreto n. 1.918, de 27/8/37, ficam notificados os associados abaixo enumerados da decisão proferida pelo Conselho Fiscal do Instituto nos processos de benefício em que são interessados, bem como de que têm o prazo de 30 dias para recorrer ao Conselho Superior de Previdência Social, caso não se conformem com a decisão:

- 1 — Maria Barbosa dos Santos, emp. Simão Roffé & Cia.; processo 1 751 164;
- 2 — Quitéria dos Santos, emp. Ind. Martins Jorge S/A; processo 1 609 981;
- 3 — Raimundo Ferreira de Carvalho, emp. Hermógenes Condurú; processo 1 609 899;
- 4 — Elza Alves da Silva, emp. de J. Kislánov & Irmão; processo 1 609 640;
- 5 — Francisco Alencar, ex-emp. de Ind. Martins Jorge S/A; processo 1 609 305;
- 6 — Joaquim Bernardo da Silva, emp. de Sobral Irmãos S/A; processo 1 608 583;
- 7 — Amélia Gomes da Silva, ex-emp. de Ind. Martins

Jorge S/A; processo 1 607 347;

8 — Jacy do Vale Brito, emp. de Ind. Martins Jorge S/A; processo 1 076 464.

Delegacia do I. A. P. dos Industriários, em Belém-Pará, 31/5/56. — (a) Annita Teixeira da Costa, chefe Serviço Benefícios.

(Ext. — 2/6/56)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS DELEGACIA EM BELÉM Edital n. 24

Pelo presente e nos termos do art. 120, § 3.º, do Decreto n. 1.918, de 27/8/37 ficam notificados os associados e beneficiários abaixo enumerados da decisão proferida nos processos de benefício em que são interessados, bem como de que têm o prazo de 30 dias para recorrer ao Conselho Fiscal do Instituto, caso não se conformem com a decisão:

- 1 — Gersina Guedes Soares, emp. Usina S. Vicente; processo número 3/1 753 366; cessação 23/4/56; confirmada;
- 2 — Maria de Lourdes Barbosa Cunha, emp. da Perfumarias Phebo; processo 4/0 895 171; cessação 2/5/56; confirmada;
- 3 — Maria Dias da Silva, ex-empregada da Usina Brasil; processo 4/1 361 426; cessação 7/5/56; confirmada;
- 4 — Manoel Moreira da Conceição, ex-emp. de J. Kislánov & Irmão; processo 3/1 607 456; cessação 24/4/56; confirmada.

Delegacia do I. A. P. dos Industriários, em Belém-Pará, 31/5/56. — (a) Annita Teixeira da Costa, chefe Serviço Benefícios.

(Ext. — 2/6/56)

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A Assembléa Geral Extraordinária

Convidamos os nossos acionistas a comparecerem às dezessete (17) horas do dia oito (8) do corrente, à sede social, sito à Rua 28 de Setembro n. 301, nesta cidade de Belém, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aprovação do aumento do capital social, autorizado pela Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 17 de abril de 1956.

b) O que ocorrer.

Belém, 1 de junho de 1956.

Aled Parry

Expedito Lobato Fernandes

Diretores.

(Ext. — 2/6/56)

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

Estando passíveis de demissão, por abandono de cargo, os funcionários abaixo relacionados, nos termos da alínea b, do artigo 95 do decreto n. 1.308, de 22/7/52, ficam convidados a comparecer à Assistência Administrativa deste DER, dentro das horas de expediente, para os fins previstos no parágrafo único, do art. 102, do referido decreto:

Luiziano Benedito de P. Cavalero;

José Joaquim de Sousa Moita;

José Maria Miranda de Oliveira;

Gilberto Cardoso Ramos;

Paulo Wilson de Araújo;

Lauro Dias;

Ildefonso de A. Martins;

George Seawright Salgado;

Bernardo Araújo da Cunha

Gençalves;

Belisário Dias;

Almir Seawright Salgado.

Belém, 20 de maio de 1956

Eng. Alírio C. de Oliveira

Diretor Geral

(Ext. 30, 31/5 e 2/6/56)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL

Notificação

NOTIFICO o cidadão Ruy Chiança da Cunha, motorista, residente à Travessa dos Timbiras, número quinhentos e cinquenta e um (n. 551), para comparecer perante a Comissão de Inquérito Administrativo no Departamento de Estradas de Rodagem, na Secção de Laboratório, pelo prazo de oito (8) dias, improrrogáveis, a partir desta data, para ser Acareado em vista das contradições constante de seu depoimento, conforme fora cientificado pela referida Comissão. Deixando de comparecer correrá a revelia.

Sob as Penas da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte três dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Edmundo Ribeiro Tavares, Secretário o escrevi.

Belém, 23 de maio de 1956.

(a.) Gerson da Silva Rodrigues, Presidente.

(Ext. — 25, 26, 27, 29, 30 e 31/5; 1 e 2-6-56).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração.

Em 30/5/56

Petições:

— Aquilón Ribeiro Gomes Bezerra, salário família — Face as informações, suba o presente a despacho de S. Excia. o Sr. Dr. Prefeito Municipal.

— De Augusto José Bezerra, salário família — Volte à audiência do Sr. Consultor Geral.

— De Ana Maria Morais Rego de Sousa Moita, licença — Ao Departamento Jurídico, através do G. P.

— De Bernardo Ferreira Chaves, restituição de documentos — Ao D. M. P.

— De Francisco Paiva de Sousa, contagem de tempo — Tendo em vista as informações, suba a despacho do Exmo. Sr. Prefeito.

— De Francisco Antonio de Oliveira, salário família — Tendo em vista as informações suba a despacho do Exmo. Dr. Prefeito.

— De José Antonio da Silva, salário família — Tendo em vista as informações, suba a despacho do Exmo. Dr. Prefeito.

— De José Castro de Almeida, inclusão do salário de família — Como requer ao D. M. P., para

as devidas inclusões.

— De José Pacheco Condurú, salário família — Suba a despacho do Exmo. Dr. Prefeito.

— De José Mathias Sampaio, salário família — Ao D. M. P. inclua-se ao processo original para os devidos fins.

— De Manoel Fernandes Corrêa dos Santos, pedido de adicionais — Suba o presente a despacho final do Exmo. Dr. Prefeito.

— De Maria Anália Lima de Miranda, restituição de documentos — Como requer ao D. M. P. para as devidas providências.

— De Raimundo de Lima Maia, salário família — Tendo em vista as informações do D. M. P. suba o presente a despacho de S. Excia. Dr. Prefeito.

— De Wilson Lira, Nascimento, férias — Encaminhe-se ao S. O.

— De Wanilda S. Regateiro, restituição de documentos — Tendo em vista as informações, entregue-se mediante recibo no processo original — Ao D. M. P.

Ofícios:

— N. 327, do S. A. M. S., atestado médico de Angelo Ramos — Ao D. M. P.

— N. 806, do S. A. M. S., atestado médico de Francisco de Oliveira Martins — Ao D. M. P.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELÉM — SÁBADO, 2 DE JUNHO DE 1956

NUM. 4.660

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Resenha da 19.^a Conferência ordinária da 2.^a Câmara do Tribunal de Justiça, realizada no dia 23 de maio de 1956, sob a presidência do sr. des. Curcino Silva.

Presentes — Desembargadores Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago, João Bento de Souza, Júlio Gouveia e o sr. E. Souza Filho, Procurador Geral do Estado.

Licenciado — Desembargador Sadi Duarte.

Secretário — Dr. Luís Faria.

Materia penal: Apelação penal — Muaná — Apelante, Emídio do Vale Formigosa, apda., a Justiça Pública.

Relator, sr. des. Alvaro Pantoja: Preliminarmente, não conheceram da apelação por intempestiva. unanimemente.

Idem, idem — Abaetetuba — Apelante, Júlio Corrêa de Oliveira, apda., a Justiça Pública.

Relator, des. Lycurgo Santiago: Desprezada a preliminar suscitada pelo Procurador Geral de intempestividade do recurso, de méritos, deram provimento para diminuir a pena imposta ao réu para 3 meses de detenção unanimemente.

Materia Cível: Agravo — Capital — Agravante, a Junta da Freguesia de Vilegia, agda., a Herança de João Pinto da Cruz. Relator, sr. des. João Bento: Adiado.

Apelação cível ex-officio — Capital — Apte., o dr. Juiz de Direito da 7.^a Vara, apdo., o dr. José Augusto de Meira Dantas. Relator, sr. des. João Bento.

Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

Não votou por impedido o des. Júlio Gouveia.

Resenha da Conferência extraordinária do Tribunal de Justiça, realizada no dia 25 de maio de 1956, sob a presidência do sr. desembargador Curcino Silva.

Presentes — Desembargadores Augusto R. de Borborema, Arnaldo Lobo, Mauricio Pinto, Antonio Melo, Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago, João Bento de Souza, Júlio Gouveia e o dr. E. Souza Filho, Procurador Geral do Estado.

Licenciados — Des. Souza Moita e Sadi Duarte.

Secretário — Dr. Luís Faria.

O exmo. sr. des. Presidente comunica aos seus pares que iria proceder a escolha dos nomes dos juizes para preencherem as comarcas de Baião e Alenquer, atualmente vagas. Procedido o sorteio e designados escrutinadores os desembargadores Mauricio Pinto e Lycurgo Santiago, houve o seguinte resultado: Ademir Carrero de Vasconcelos, 8 votos; Nicim Aben-Alihar, 8 votos; Jonas Celestino Teixeira, 7 votos; em branco 4. Assim, serão remetidos ao Poder Executivo os nomes dos três votados.

Mandado de Segurança — Capital — Requerente, o bacharel Le-

vy Hall de Moura, Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari; requeridos, o Governo do Estado e o Tribunal de Justiça. Indeferiram a medida requerida, unanimemente.

Resenha da 19.^a Conferência ordinária da 2.^a Câmara do Tribunal de Justiça, realizada no dia 23 de maio de 1956, sob a presidência do sr. des. Curcino Silva.

Presentes — Desembargadores Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago, João Bento de Souza, Júlio Gouveia e o sr. E. Souza Filho, Procurador Geral do Estado.

Licenciado — Desembargador Sadi Duarte.

Secretário — Dr. Luís Faria.

Materia Penal: Apelação penal — Muaná — Apelante, Emídio do Vale Formigosa, apda., a Justiça Pública.

Relator, sr. des. Alvaro Pantoja: Preliminarmente, não conheceram da apelação por intempestiva, unanimemente.

Idem, idem — Abaetetuba — Apelante, Júlio Corrêa de Oliveira, apda., a Justiça Pública.

Relator, des. Lycurgo Santiago: Desprezada a preliminar suscitada pelo Procurador Geral de intempestividade do recurso, de méritos, deram provimento para diminuir a pena imposta ao réu para 3 meses de detenção unanimemente.

Materia Cível: Agravo — Capital — Agravante, a Junta da Freguesia de Vilegia, agda., a Herança de João Pinto da Cruz. Relator, sr. des. João Bento: Adiado.

Apelação cível ex-officio — Capital — Apte., o dr. Juiz de Direito da 7.^a Vara, apdo., o dr. José Augusto de Meira Dantas. Relator, sr. des. João Bento.

Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

Não votou por impedido o des. Júlio Gouveia.

ACÓRDÃO N. 218

Pedido de Contagem de Tempo de Serviço

Requerente — O Exmo. Sr. Desembargador Augusto Rangel de Borborema.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de contagem de tempo de serviço, em que é requerente o Desembargador Augusto Rangel de Borborema.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, contar e mandar consignar nos assentamentos do requerente, sr. Desembargador Augusto Rangel de Borborema, o tempo de serviço não computado na contagem consignada no Acórdão n. 21.910, de 27 de março de 1954, devidamente especificado no parecer de fls. 10 do sr. De-

sembargador Corregedor Geral da Justiça que, acrescido ao tempo já apurado pelo citado Acórdão perfaz o tempo global de dezoito mil trezentos e quarenta (18.340) dias, ou sejam, cincoenta (50) anos de serviços públicos, de acordo com o art. 84 do Estatuto dos funcionários públicos do Estado.

E assim decidindo, reconhecem o direito do requerente à percepção de adicionais nos seus vencimentos de cinquenta por cento (50%), correspondentes a cinco decênios, nos termos do Código Judiciário do Estado (arts. 3.^o e 346).

Registre-se, publique-se e expeçam-se as devidas comunicações.

Belém, 16 de maio de 1956. — (a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 219

Pedido de Contagem de Tempo de Serviço da Capital

Requerente — Maria Jesuina Teles de Borborema de Lamartine Nogueira, escriturário, padrão I, da Secretaria deste Tribunal de Justiça.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de contagem de tempo de serviço, em que é recorrente MARIA JESUINA TELES DE BORBOREMA DE LAMARTINE NOGUEIRA.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, mandar contar em favor da requerente MARIA JESUINA TELES DE BORBOREMA DE LAMARTINE NOGUEIRA, escriturário, padrão I, lotada na Secretaria deste Tribunal, o tempo de serviço público prestado ao Estado, num total de três mil setecentos e doze (3.712) dias, ou sejam dez (10) anos, dois meses e dois (2) dias, até 4 de maio de 1956, na forma do parecer do sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça.

E assim decidindo, reconhecem o direito da requerente à percepção de adicionais aos seus vencimentos de dez por cento (10%), correspondentes a um decênio. Registre-se, publique-se e expeçam-se as devidas comunicações.

Belém, 16 de maio de 1956. — (a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 220

Pedido de Férias da Capital

Requerente — O Dr. Juiz de Direito da 8.^a Vara.

Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de férias, em que é requerente, o dr. Manoel Pedro de Oliveira, juiz de direito da 8.^a Vara da comarca da Capital.

ACÓRDAM, em Tribunal de

Justiça, conceder, unanimemente, sessenta dias (60) de férias, correspondentes ao ano de 1955, ao dr. MANOEL PEDRO DE OLIVEIRA, juiz de direito da 8.^a Vara da comarca da Capital.

Belém, 16 de maio de 1956. — (a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de maio de 1956. — (a) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 221

Apelação Penal da Capital

Apelante — Juvenal Rodrigues Cardoso. — A Justiça Pública.

Relator — Desembargador JOAO BENTO DE SOUZA.

EMENTA: — Dá-se provimento, em parte, à apelação interposta por um só dos réus para reduzir ao mínimo a imposta.

pena de multa que lhe foi imposta.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da Capital, sendo apelante, Juvenal Rodrigues Cardoso, e, apelada, a Justiça Pública.

Dois são os réus que figuram neste processo: Juvenal Rodrigues Cardoso e Altevir Castro, que empregava a sua atividade como trabalhador braçal da firma Ferreira de Oliv. e Céariemso; e a Ferreira de Oliveira, Comércio e Navegação, S/A., desta praça, e era encarregado de colocar na rua, todos os dias, um camburão com lixo para ser recolhido pelo caminhão da Limpeza Pública.

Em principio de agosto de 1955, Altevir, após entender-se com Juvenal para auxiliá-lo, começou a furtar peças de fazenda da referida firma, escondendo-as dentro do camburão.

Pondo em execução o plano os réus haviam delineado previamente, Juvenal, que era então vigia do Hospital da Santa Casa de Misericórdia, aparecia no local onde estava o camburão de lixo e, fingindo que apanhava papéis velhos, remexia o lixo e retirava os cortes de fazenda ocultos no camburão, levando-os para casa dentro de um saco de serapilheira.

Assim procedia Juvenal, um dia sim, outro não.

Os réus, presos em flagrante, confessaram o delito na policia, declarando ambos que as fazendas furtadas montam a cerca de sessenta e seis peças de tecidos diversos, tendo sido apreendidas em suas residências apenas trinta e oito peças, avaliadas em quarenta e seis mil cruzelros.

Ao ser interrogado perante o juiz sumariamente, declarou Altevir que não contesta as provas apuradas contra si, pois considera verdadeira a acusação que lhe é feita.

O réu Juvenal nega a autoria do delito confessada na policia; mas tal negativa é por ele desfeita quando declara que se havia incumbido de vender as fazendas depositadas em sua casa, mediante a comissão de 5%, igno-

rando que tivessem sido furtadas. Diz que depôs na policia sob coação, o que, entretanto, não ficou provado.

A defesa dos réus, quer por escrito, quer pelas testemunhas que apresentaram, não conseguiu contrabalançar as provas contra os mesmos acumuladas no processo.

Sem entrar na apreciação das normas adotadas para fixação da pena-base, o Juiz condenou ambos os réus à pena de cinco anos de reclusão, multa de sete mil cruzeiros e taxa penitenciária de cinquenta cruzeiros, ex-vi do art. 155, § 4.º, inciso IV, do Código Penal.

O Chefe do Ministério Público opinou pela manutenção da pena aplicada aos réus, considerados criminosos primários.

A pena-base, no caso concreto, podia ser fixada em 5 anos de reclusão, mas o Juiz a considerou definitiva.

Tratando-se de crime continuado, devia a pena-base ser aumentada de um sexto (art. 51, § 2.º, do Código Penal). Teríamos assim a pena definitiva calculada em 6 anos de reclusão e a multa fixada em sete mil cruzeiros.

Como, porém, o Ministério Público não apelou, e somente recorreu o réu Juvenal, não pode a pena ser aumentada. (Código de Proc. Penal, art. 617).

O desembargador Júlio Gouvêa, revisor, votou no sentido de reduzir-se ao mínimo a pena de multa aplicada ao réu apelante, sendo acompanhado pela Turma julgadora.

Isto pôsto:

ACORDAM os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento à apelação para tão somente reduzir a dois mil cruzeiros a pena de multa imposta ao apelante Juvenal Rodrigues Cardoso, ficando destarte mantidas as demais cominações legais da sentença condenatória: pena de cinco anos de reclusão, taxa penitenciária de cinquenta cruzeiros e custas para ambos os réus, e multa de sete mil cruzeiros ao réu Altevir Castro.

Custas ex-lege. P e R. Belém, 4 de maio de 1956. — (aa) Curcino Silva, Presidente — João Bento de Souza, relato.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de maio de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACORDÃO N. 222
Apelação Cível da Capital
Apelante — Francisquinha Carvalho.
Apelada — Lucy Jacob de Aragão.

Relator — Desembargador Júlio Gouvêa.

EMENTA: — Entre os prédios que possua, pode o locador que ocupa prédio alheio, escolher um para sua residência, reclamando-o do locatário, embora exista outro desocupado ou que venha a se desocupar durante a lide.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca desta Capital, em que é apelante, Francisquinha Carvalho; e, apelada, Lucy Jacob Aragão, etc.

Trata-se, no caso em apreço, da tomada de um prédio para uso próprio da locadora, que reside em prédio alheio, com fundamento no art. 15, inciso II da lei n. 1.390 de 28 de dezembro de 1950, ainda vigente.

A sinceridade do pedido, nessas condições, é presunção juris tantum que somente cede face a prova em contrário.

As alegações da Ré sobre a insinceridade do pedido, sob os fundamentos de não pagar a autora alugueis do prédio, em que diz residir, pois os recibos estão passados em nome de outra pessoa, e de que, durante o curso da ação, vagou um outro prédio de sua propriedade, para o qual deveria transferir a sua residência, não procedem. Quanto à primeira, porque a Autora é casada,

está em juízo assistida de seu marido, e os recibos são passados em nome deste. Além disso, a lei fala em ocupar prédio alheio e não pagar aluguel de prédio alheio. Em relação à segunda, por que seria absurdo negar-se ao proprietário de diversos prédios, o direito de escolher o que melhor lhe convenha para nele residir.

Isto pôsto:
ACORDAM os Juizes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer da apelação e lhe negar provimento, para confirmar a sentença apelada, que é jurídica e consulta às provas do processo.

Belém, 25 de maio de 1956. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Júlio Gouvêa, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de maio de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE MAIO DE 1956

Juiz de Direito da 1.ª Vara
Juiz — Dr. ANIBAL DE FIGUEIREDO

Areste; A. Paulina Nunes da Silva; R. Pinheiro & Gomes — Mandou paixar os autos a cartório.

Ação ordinária; A. J. Q. Nassar & Cia.; R. Companhia de Seguros Riachuelo — Despacho identico.

Juiz de Direito da 5.ª VARA
Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Deferiu os pedidos de registros de nascimento de Ana de Jesus Moreira Moore e Francisca de Jesus Abreu.

Ação ordinária para anulação de registros de nascimentos; A. Antonio dos Santos Silva; R. Antonio Nogueira de Miranda — Cite-se.

Retificações; R. Ratis Pinheiro, Raimunda Tavares, Orlando Bencelak e Maria do Livramento Conceição.

Idem de Antonio Araújo da Cunha Gonçalves — Diga o R. ao M. Público.

Idem de Samuel de Freitas Brito — Despacho identico.

Nomeou Pericles Raimundo Chaves para segundo de inventariante de bens deixados por D. Margarina Dillon Chaves — Mandou lavrar o termo.

Juiz de Direito da 6.ª VARA
Juiz — DR. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

No requerimento de Otavio Augusto de Bastos Meira — Notifi-

ACORDÃO N. 223

Habeas-Corpus de Marapanim
Impetrante — Jaime Martins Neves.
Paciente — Jacob do Lago Barata.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus da comarca de Marapanim, em que é requerente Jaime Martins Neves, a seu favor.

ACORDAM, em Tribunal de Justiça, unanimemente, solicitar informações ao dr. juiz de direito da comarca de Marapanim a respeito do pedido de fis.

Belém, 16 de maio de 1956. — (a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de maio de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

que-se.

Idem de Arina Guimarães Noronha — Conclusos.

Idem de Raimunda Genoveva da Silva — Como requer.

Juiz de Direito da 7.ª VARA
Juiz — DR. OLAVO GUIMARAES NUNES

Desquite litigioso; A. Laércio Lameira; R. Maria Iraci Mota Lameira — Mandou esclarecer as partes as provas que desejam produzir.

No requerimento de Lilia Souza dos Santos e Santos — Conclusos.

Desquite litigioso; A. Ester Tavares dos Santos Bezerra R. Rui Marques Bezerra — Julgou precedente a ação.

Entrega de menor; R. Belmiro de Oliveira Seabra. Pretoria do Cível e Comércio Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA

No requerimento de Djalma Carmelito Corrêa — Conclusos.

Idem de Cecilio Medeiros Dias — Conclusos.

Idem de Geraldo da Cruz Gomes — Sim, às 10 horas do dia 2 do mês próximo.

Despejo; A. João Seabra Vilhena; R. Nelde Teotônio Quadros — Deferiu o pedido, designado o dia 2 do mês próximo, às 10 horas para o pagamento.

Ação executiva; A. Antonio Magalhães; R. Sindicato dos Empregados no Comércio — Faça-se a citação.

Despejo; A. Dr. Edgar Corrêa do Guamá; R. Alpidio Moura — Certifique-se.

Faço saber por este edital a

Indústrias I. B. Sabbá, S. A., Manaus — Amazonas, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 250/56, no valor de dez mil setecentos e dez cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 10.710,20), por Vs. Ss. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 30 de maio de 1956. — (a) Isa Veiga de Miranda Corrêa, Of. In. do Protesto de Letras.

(T. 14.618 - 2-6-56 - Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Milton Prado de Souza — Altamira, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte de A. Monteiro da Silva & Comp. Ltda., para apontamento e protesto por falta de pagamento do saldo devedor de dezessete mil seissentos e sessenta e três cruzeiros (Cr\$ 17.663,00) a duplicata de conta mercantil, n. 55/786 no valor de vinte e hum mil novecentos e oitenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 21.985,00), por V. S., aceita a favor dos apresentantes e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S. ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1 de junho de 1956. — (a) Isa Veiga de Miranda Corrêa, Of. In. do Protesto de Letras.

(T. 14.619 - 2-6-56 - Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Milton Prado de Souza, Altamira, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte de A. Monteiro da Silva & Comp. Ltda., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 55/900 no valor de hum mil novecentos e quarenta e oito cruzeiros (Cr\$ 1.948,00), por V. S. aceita a favor dos apresentantes e os intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S. ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1 de junho de 1956. — (a) Isa Veiga de Miranda Corrêa, Of. In. do Protesto de Letras.

(T. 14.620 - 2-6-56 - Cr\$ 40,00)

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida uma petição do teor seguinte: Exmo. sr. dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a Mariano Olímpio de Almeida, nacionalidade, profissão, estado civil e residência ignorados, o terreno sito nesta cidade, à travessa Tupinambás, quarteirão R, lote 31, medindo 11,00ms. de frente por 66,00ms. de fundos, situado à quadra Tupinambás, Jurunas, Conceição e Timbiras. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos, correspondentes aos anos de 1865 a 1956, num total de Cr\$ 83,00 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deveria ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o último e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 27 de março de 1956. (a) Moacir Moraes, 1.º Procurador. Despacho: D. e A. Cite-se. Em 28/3/56. (a) Agnano. Em virtude do despacho acima foi expedido mandado de citação, o qual foi certificado pelo oficial de justiça encarregado da diligência, estar

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTOS DE LETRAS

Faço saber por este edital a Feigenson S/A. Indústria e Comércio, São Paulo, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A. para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 11/837-A, no valor de cinco mil sessenta e três cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 5.063,90), por Vs. Ss. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 30 de maio de 1956. — (a) Iza Veiga de Miranda Corrêa, Of. Int. do Protesto de Letras.

(T. 14.617 - 2-6-56 - Cr\$ 40,00)

o foreiro em-lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos do referido senhor Mariano Olimpio de Almeida, citados para no prazo de trinta dias, mais dez dias que correrão em cartório, após a publicação deste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites legais, até final julgamento. E para que ninguém alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL (uma vez) e no jornal de maior circulação da cidade (duas vezes) e afixado na porta dos auditórios. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 dias do mês de maio do ano de 1956. Eu, José Noronha da Motta, escrevo que subscrevo.

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

(T. — 14.608 — 2/6/56 — Cr\$ 140,00)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Jaime Domingos Barbosa e a senhorinha Ana Gonçalves de Abreu.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua São Miguel, 1499, filho de Flávio Rodrigues Barbosa e de dona Idalina Rodrigues Barbosa.

Ela é também solteira, natural do Estado do Maranhão, Turissu, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua São Miguel, 1499, filha de dona Herminiana Gonçalves de Abreu.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denunciado para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 1 de junho de 1956.

E eu Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta Capital, dato e assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 4.614 — 2 e 9/6/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Osmar Cordeiro da Silva e a senhorinha Ilza de Souza Mota.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Boa Vista, 7, filho de Júlio Nascimento da Silva e de dona Joventina Cordeiro Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. 25 de Setembro, 199, filha de Raimundo Rodrigues e de dona Maria Amélia de Sousa Mota.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denunciado para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 1 de junho de 1956.

E eu Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta Capital, dato e assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 14.613 — 2 e 9/6/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Lazaro da Silva e a senhorinha Luzia da Silva Garcia.

Ele diz ser solteiro, natural do

Pará, Salinópolis, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à passagem Cruzeiro, 145, filho de José da Silva Filho e de dona Judith da Silva Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à passagem Utinga, s/n., filha de José Ferreira Garcia e de dona Maria da Silva Garcia.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denunciado para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 1 de junho de 1956.

E eu Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta Capital, dato e assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 14.612 — 2 e 9/6/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Carlos Moraes de Albuquerque e a senhorinha Yolanda de Lima Guedes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à av. Alcindo Cacela, n. 302, filho de Carlos Ramos de Albuquerque e de dona Marieta de Moraes Albuquerque.

Ela é também solteira, natural do Pará, Icoaraci, funcionária federal, domiciliada nesta cidade e residente à av. São Jerônimo, 1332, filha de Júlio Monteiro Guedes e de dona Odete Marcelina de Lima Guedes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denunciado para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 1 de junho de 1956.

E eu Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta Capital, dato e assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 14.611 — 2 e 9/6/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Henrich Johan Willen Wilke e a senhorinha Nadéa Alves dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural da Holanda, Zwellé, mecânico electricista, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Djalma Dutra, 143, filho de Theodoros Hermanus Bernarlus Wilke e de dona Eva Johanna Schrender.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. da Vileta, 1053, filha de Francisco Alves dos Santos e de dona Hermirena Nascimento dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denunciado para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 1 de junho de 1956.

E eu Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta Capital, dato e assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 14.610 — 2 e 9/6/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Alves do Nascimento e a senhorinha Beatriz de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, Igarapé-Açu, braçal, domiciliado nesta cidade e residente em Marambala, 67, filho de João Alves do Nascimento e de dona Isabel Teixeira do Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, nascida em Vigia, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Alcindo Cacela, 870, filha de Benedito Raiol e de dona Maria Margarida de Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denunciado para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 1 de junho de 1956.

E eu Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta Capital, dato e assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 14.609 — 2 e 9/6/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João dos Santos Baião e a senhorinha Antonia Rodrigues dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, Cametá, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à av. Padre Eutiquio 2067, filho de Aguida dos Santos Baião.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, Guamá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Benjamin Constant, 397, filha de Antonio Rodrigues dos Santos e de dona Gualbertina Moreira dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denunciado para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de Maio de 1956.

E eu Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares

(T. — 14.567 — 25/5 e 1/6)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lourival Ferreira de Souza e a senhorinha Domingas Maria da Conceição.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à rua São Miguel, 1314, filho de José Pinto de Souza e de dona Regina Ferreira de Souza.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, Breves, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Conselheiro Furtado, 1314, filha de Joanna da Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denunciado para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de Maio de 1956.

E eu Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos nesta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares

(T. — 14.562 — 25/5 e 1/6 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Rustom Saab e a senhorinha Maria de Lourdes Lopes Vaz.

Ele diz ser solteiro, natural do Monte Libano, nascido em Chomeifat, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à trav. das Mercedes, 103, filho de Nayef Saab e de dona Zeina Saab.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, nascida em Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. das Mercedes, 92, filha de João José Vaz Filho e de dona Alzira Lopes Vaz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciado para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de Maio de 1956.

E eu Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos, nesta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares

(T. — 14.563 — 25/5 e 1/6)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Horácio Augusto Simões e a senhorinha Georgina dos Santos Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, nascido na Freguesia de Povoá, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à av. São Jerônimo, 1087, filho de Anselmo Augusto Simões e de dona Cacilda de Jesus.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, nascida em Cametá, prendas domésticas, domiciliada e residente em Cametá, filha de José Nogueira Pereira e de dona Paulina dos Santos Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciado para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de Maio de 1956.

E eu Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos nesta capital, remeto cópia para o oficial do domicílio e residência da nubente, para fins legais e assino.

Regina Coeli Nunes Tavares

(T. — 14.564 — 25/5 e 1/6)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Carlos Simões e a senhorinha Maria Arlene e a senhorinha Vidigal.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, Jacaré-Açanga, jornalista, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Floriano Peixoto, 98, filho de Antonio Simões Alípio e de dona Clotilde Batista Simões.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, nascida em Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Joaquim Távora, 161, filha de Angelo Barbosa Ferreira Vidigal e de dona Alba Pinto Ferreira Vidigal.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciado para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de Maio de 1956.

E eu Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares

(T. — 14.565 — 25/5 e 1/6)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Maria Macêdo Franco e a senhorinha Amélia da Conceição Cunha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Padre Eutiquio, 1153, filho de Custódio Moraes Franco e de dona Joanna Macêdo Franco.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua dos Timbiras, 883, filha de Ezídio Joaquim da Cunha e de dona Francisca Maria da Conceição Cunha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciado para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de Maio de 1956.

E eu Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos, nesta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares

(T. — 14.566 — 25/5 e 1/6 — Cr\$ 40,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — SABADO, 2 DE JUNHO DE 1956

NUM. 1.663

JURISPRUDENCIA

ACORDAO N. 1.743

Recurso n. 278 — Classe IV — Pará (Igarapé-Miri)

Não é de determinar a nulidade da votação o fato de haverem votado eleitores de outras secções, desde que esses votos tenham sido tomados em separado, observadas as cautelas legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso n. 278, do Pará, em que é recorrente o Partido Social Democrático e recorrido o Partido Social Progressista.

O acórdão recorrido é o seguinte:

"A 15.ª Junta Apuradora da 6.ª Zona Eleitoral decidiu, recorrendo "ex-officio" para esta Superior Instância, anular toda a votação da 6.ª secção eleitoral do Município de Igarapé-Miri, que funcionou no cartório do Registro Civil, na Vila de Maiauatá, ao verificar:

1.º — que na folha de votação dos eleitores lotados na referida secção, votara a eleitora Maria Farias da Costa que o fizera também como eleitora estranha à secção, assinando a folha destinada a eleitores de outra secção, consoante a não identificação da sobrecarta da referida eleitora, para contaminar toda a votação dos eleitores da secção;

2.º — que haviam votado em separado os eleitores Macário Brandão e Pedro Corrêa de Miranda, que já tinham votado nas 7.ª e 5.ª secções respectivamente, constituindo tais fatos evidente ocorrência de fraude, praticada por mais de um eleitor.

Esta Superior Instância, o Dr. Procurador Regional, no parecer de fls. 21, pela confirmação da decisão recorrida.

De comêço, e como preliminar, há que salientar ter este Egrégio Tribunal em Acórdão anterior, resolvido por maioria de votos, caber recurso "ex-officio" da decisão da Junta Apuradora que anula toda a votação da secção eleitoral, constituindo assim esse julgamento, que versou questão de direito, prejudgado para o caso em tela, pois contra a tese debatida não se manifestaram os dois terços dos membros do Tribunal, na forma do art. 161 do Cód. Eleitoral.

Ainda preliminarmente, vale acentuar que o pedido de juntada ao recurso de um memorial, nesta Superior Instância, por parte de Delegado de Partido, é de ser indeferido, em face do art. 155 do Cód. citado que dispõe: nenhuma alegação escrita ou nenhum documento

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

poderá ser oferecido por qualquer das partes, ressalvada a hipótese do art. 158 do Cód. referido.

Não se enquadrando porém o caso vertente nas disposições desse artigo, inadmissível se torna a juntada do memorial, tanto mais quanto o recurso é "ex-officio".

Há, no entanto outra preliminar que merece admittida, tal a sua relevância para o julgamento do feito.

E assim que o Dr. Juiz Eleitoral da 6.ª Zona, organizando as secções eleitorais do Município de Igarapé-Miri, distribuiu os eleitores por 16 secções, designando as secções 1.ª e 16.ª, com sedes, respectivamente, na cidade de Igarapé-Miri e na Vila de Maiauatá para servirem de secções especiais.

Na Vila de Maiauatá portanto, onde duas eram as secções eleitorais, a 6.ª funcionando no Cartório do Registro Civil e a 16.ª na residência de Carlos Neri da Cunha, somente esta designada "especial", no sentido da mesma ser a única que deverá receber os votos naquela Vila, de eleitores de outras secções do Município, conforme resolução de 3 do corrente mês, do Dr. Juiz Eleitoral da Zona.

Apesar disso, a 6.ª secção que não era secção especial, uma comum, foi transformada pela sua Mesa Receptora, em secção especial, admitindo votos de pessoas estranhas à secção, aliás, em número avultado.

É de ver-se, desde logo, que tal Mesa Receptora atribuiu-se poderes que não tinha a uma competência que é privativa do Juiz Eleitoral, não podendo portanto sua resolução valer legalmente. Destarte toda a votação de pessoas estranhas a essa secção comum, é de ser anulada.

Quanto ao mais, verifica-se pelo documento de fls. 4 informação do escrivão eleitoral, corroborado pelas folhas de votação, fls. 10 e 16v. que a eleitora Maria Farias da Costa, portadora do título 3.257 além de votar como eleitora da secção, votou também como eleitora de outra secção, com o título 3.314, mas sob a mesma assinatura, votando assim mais de uma vez, com o que constitui evidente fraude e infração legal, acarretando a não identificação de sua sobrecarta entre as dos eleitores da secção, a anulação de toda a votação; como decidiu a Junta Apu-

radora.

Por estes fundamentos.

Acórdão os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral por maioria de votos, desprezar as preliminares de não ser conhecido o recurso "ex-officio" e de ser admittido o memorial como parte integrante do recurso e aceitar a de nulidade de votação dos eleitores estranhos à secção, e, no mais, confirmar a decisão da Junta Apuradora, que anulou a votação dos eleitores da secção, ficando assim, Houve um voto vencido. Recorreu o PSD baseado no art. 167, letra a), arguindo ofensa dos dispositivos do art. 87 § 9.º, combinado com o art. 123, alínea 9, e ainda do art. 97 § 4.º do Cód. Eleitoral.

O eminente Dr. Procurador Geral opinou desta forma:

"O BV. Acórdão recorrido de fls. 23/29, confirmou a decisão da 15.ª Junta Apuradora, da 6.ª Zona Eleitoral, com sede em Igarapé-Miri, Estado do Pará, que anulou a votação da 6.ª secção da mesma zona por ter ocorrido fraude, e, além disso determinou que fossem remetidas ao Ministério Público, as peças dos autos necessárias para procedimento criminal contra os eleitores Maria Farias da Costa, Pedro Corrêa de Miranda, Macário Brandão e Jayme Cirilo Brandão.

Não conformado, recorre para esta Superior Instância o Partido Social Democrático com fundamento na letra a) do art. 167 do Código Eleitoral, sustentando haver o V. Acórdão recorrido ofendido a letra dos arts. 86, § 9.º, 123 alínea 9 e 67, § 4.º, todos do Código Eleitoral (fls. 29/36).

Conforme se verifica do processo, a secção em apêço foi nulada, por isso que era uma secção comum e a respectiva mesa receptora a teria transformado em especial, admitindo a votação de eleitores estranhos à secção em número avultado; acrescentando que teria ficado provado nos autos que os eleitores Maria Farias da Costa, Macário Brandão e Pedro Corrêa de Miranda teriam votado duas vezes.

Em seu recurso sustenta o Recorrente que a secção em apêço recebeu os votos de eleitores de outras secções por ordem verbal do respectivo Juiz Eleitoral, e, quanto aos eleitores em questão declara que com relação a Maria Farias da Costa e Pedro Corrêa de Miranda, são eles eleitores com nomes iguais aos

outros eleitores e não eleitores que teriam votado duas vezes; e quanto a Macário Brandão, que este, realmente, teria votado em duas secções, mas tendo sido o seu voto tomado em separado na secção em apêço, aquele fato não é suficiente para acarretar a nulidade da mesma secção, e sim apenas a nulidade dos votos em separado.

O eleitor Jayme Cirilo Brandão, também mandado processar pelo V. Acórdão recorrido, conforme se verifica dos documentos de fls. 3 e 4, o mesmo já tendo votado na 7.ª secção, tentou votar na 6.ª secção, entregando o seu título à mesa receptora, mas, posteriormente, não atendeu ao chamado para votar.

A nosso ver, não era de se anular a votação da 6.ª secção da 6.ª Zona Eleitoral, com sede em Igarapé-Miri.

O fato de haverem votado eleitores de outras secções, evidentemente, não pode determinar a nulidade da secção em apêço, desde que esses votos tenham sido tomados em separado, com as cautelas legais.

Por outro lado, os documentos apresentados pelo Recorrente demonstram que, realmente, não ocorreu a duplicidade de votação por parte dos eleitores Maria Farias da Costa e Pedro Corrêa de Miranda.

Quanto ao eleitor Macário Brandão que também votou na 7.ª secção, desde que o seu voto na 6.ª secção foi tomado em separado, também não é de se anular toda a secção por fato fraudulento, e sim devem ser anulados somente os votos em separado não permitidos na lei.

Em face do exposto, somos pelo provimento do recurso, para se determinar a apuração dos votos contidos na secção em apêço, com exceção dos acima aludidos".

Isto posto,

Decido o Tribunal Superior Eleitoral, unanimemente, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, de acórdão com os fundamentos constantes no parecer da douta Procuradoria Geral.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Distrito Federal, 20 de setembro de 1956. — (aa) Luiz Gallotti, presidente — Rocha Lagoa, relator. Foi presente, Plino de Freitas Travassos, proc. geral.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

NUM. 535

BELÉM — SÁBADO, 2 DE JUNHO DE 1956

ANO III

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da quinquagésima quinta sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos vinte e três dias do mês de março, do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Anibal Duarte, Antonio Vilhena de Sousa, Benedito Carvalho e Laércio Barbalho, do Partido Social Democrático; Abel Figueiredo, Amintor Cavalcanti, Fernando Magalhães, Stélio Maroja e Vitor Paz, do Partido Social Progressista; Américo Silva, do Partido Trabalhista Brasileiro, o senhor Presidente Gurjão Sampaio, convidou os senhores deputados Elias Pinto e Wilson Amanajás, para comporem a Mesa, sendo, após, efetuada a chamada e constatada a falta de número legal, pelo que a Presidência esperou o prazo regimental, findo o qual, o que ocorreu as quinze horas e trinta minutos, como persistisse a falta de "quorum", o senhor Presidente declarou, encerrados os trabalhos, e convocou os senhores deputados para a sessão do dia vinte e sete, a hora regimental. Para constar, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e seis de março de mil novecentos e cinquenta e seis. — aa.) Efraim Ramiro Bentes — Presidente; Reis Ferreira e Raimundo Chaves — Secretários.

Ata da quinquagésima quarta sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos vinte e dois dias do mês de março, do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões, da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Anibal Duarte, Antonio Vilhena, Benedito Carvalho, Dionísio Bentes, Moura Palha, Waldemir Santana, Felix Melo e Laércio Barbalho, do Partido Social Democrático; Abel Figueiredo, Stélio Maroja, Abel Figueiredo, Stélio Maroja, Vitor Paz, Amintor Cavalcanti, do Partido Social Progressista; Reis Ferreira e Wilson Amanajás, da União Democrática Nacional; Américo Silva e Elias Pinto, do Partido Trabalhista Brasileiro; o senhor Presidente Gurjão Sampaio, secretariado pelos senhores deputados Reis Ferreira e Amintor Cavalcanti, constatando haver falta de "quorum", mandou que fosse procedido a leitura do Expediente, que constou do seguinte: telegrama do Prefeito de Curuçá, comunicando a instala-

ção de uma Coletória Federal naquele município; telegrama do Diretor da Caça e Pesca, comunicando a sua viagem a esta Capital; tal: officio, do Sanatório do Pará, solicitando um auxílio financeiro para a construção de sua sede social; officio, da Assembléia Legislativa, de Alagôas, encaminhando a cópia do requerimento nº 100, nº 101 e nº 102, e um, número duzentos e setenta e um, do deputado Júlio França; officio, da Secretaria de Finanças, pedindo esclarecimento sobre o offício nº 100 e cinquenta e oito, despendido em favor do Governo do Estado, enviando um projeto de lei, que abre o crédito especial de dez mil cruzeiros para o serviço de esgoto desta Capital; officio da Assembléia Legislativa do Amazonas, comunicando que foi eleita e empossada a sua nova Mesa. Decorrido os quinze minutos regimentais, e como estivessem apenas dezessete srs. deputados em Plenário, o senhor Presidente encerrou a sessão, às quinze horas e quinze minutos.

Para constar, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e dois de março de mil novecentos e cinquenta e seis. — aa.) Efraim Ramiro Bentes — Presidente; Reis Ferreira e Raimundo Chaves — Secretários.

Ata da oitava sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Antonio Vilhena, Armando Carneiro, Dionísio Bentes, Felix Melo, Manoel Cassiano, Moura Palha, Pedro Boulhosa, Santino Corrêa, Silas Pastana, Waldemir Santana, Athaulpa Fernandez, Abel Figueiredo, Raimundo Chaves, Stélio Maroja, Vitor Paz, Amintor Cavalcanti, Avelino Martins, João Viana, Reis Ferreira, Américo Silva, Elias Pinto, Geraldo Palmeira, o senhor deputado João Camargo, secretariado pelos senhores deputados Wilson Amanajás e Acindino Campos, verificando haver número legal, declarou aberta a sessão, autorizando o senhor secretário a efetuar a leitura da ata da sessão anterior, que, submetida à votação, foi aprovada sem emendas. Do Expediente constaram: officios do Senhor Governador do Estado, encaminhando projetos de lei; telegrama do

Ministro da Justiça, agradecendo a comunicação da eleição da Mesa desta Assembléia; e petições, da funcionária Márai Lucimar Alencar, requerendo contagem de tempo de serviço; do deputado Anibal Duarte, solicitando, sessenta dias de licença, para tratamento de saúde. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o senhor deputado Reis Ferreira, que discursou a respeito da situação difícil dos trabalhadores rurais, e requereu que seja consignado em ata um voto de aplausos à Associação Rural de Irituia, que, na data de primeiro de maio, promoverá grandes festejos em homenagem ao Trabalho do Agricultor brasileiro, e que seja designada uma comissão de membros desta Assembléia para participar dos festejos. Seguiu-se com a palavra o senhor deputado Wilson Amanajás, que, com justificativa, apresentou um pedido de informações à Secretaria de Estado de Educação, através do Poder Executivo, para que a Secretaria informe se no ano passado, foi pago "pró-labore" aos porteiros e serventes dos Grupos Escolares que mantem cursos intermediários, e se os referidos servidores foram incluídos na relação dos funcionários que prestam trabalhos extraordinários ao Estado, no corrente ano, para a remuneração que lhes é devida. O orador pediu providências para que sejam também incluídos na pauta dos trabalhos vários projetos de sua autoria, muitos deles ainda sem parecer. O deputado Geraldo Palmeira voltou a abordar o caso das Comissões Parlamentares de Inquérito, requerendo a Mesa a nomeação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, a fim de proceder investigações sobre os serviços de abastecimento de carne verde. Requereu, ainda, para que seja telegrafado aos representantes Amazônicos, nas duas casas do Congresso, para as imediatas providências contra a exclusividade dos navios de Booth Line na exportação de madeira para o exterior. Na primeira parte da Ordem do Dia, foi votado e aprovado o requerimento do deputado Reis Ferreira sobre os festejos de primeiro de maio em Irituia e nomeada a Comissão composta dos deputados Wilson Amanajás, Acindino Campos e Américo Silva para representarem esta Casa naquelas solenidades. Submetido à consideração do Plenário o pedido de licença do senhor deputado Anibal Duarte, e sendo este aprovado, foi designado uma Comissão composta dos senhores deputados Felix Melo, João Viana e Elias Pinto para introduzirem no recinto o suplente Newton Miranda. Em discussão, o requerimento número doze, de

autoira do senhor deputado Acindino Campos, no sentido de ser pedida a inspeção e recuperação da rodovia Castanhal-Curuçá, foi em votação, aprovado. No requerimento número treze, de autoria do deputado Benedito Carvalho, solicitando a transcrição nos Anais deste Legislativo, do telegrama em que o Senador Magalhães Barata manifestou o seu protesto contra a afirmação de que centenas de eleitores foram excluídos na zona eleitoral de Cametá tendo por base a denúncia daquele Senador, votaram contra os deputados Wilson Amanajás, Amintor Cavalcanti e Avelino Martins; entretanto, foi o requerimento aprovado, bem como o de número quatorze, de autoria do senhor deputado Gurjão Sampaio, pedindo melhoria de vencimentos para o magistério público estadual, com um aditivo do senhor deputado Geraldo Palmeira, no sentido de que a Casa peça ao senhor Governador do Estado, o envio da mensagem contendo o projeto de lei, tendente à melhoria dos vencimentos de funcionalismo público estadual, inclusive para os aposentados, reformados e inativos. Foi também aprovado o pedido de urgência e preferência para o projeto de lei que instituiu auxílio à Prefeitura Municipal de Monte Alegre, por motivo de recente catástrofe que abalou aquela cidade paraense. Passando a segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados em segunda discussão, os projetos números trezentos e quarenta e nove e duzentos e sessenta e três. As dezessete horas e vinte minutos, como não houvesse mais assuntos a tratar, foi encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará em vinte e cinco de abril de mil novecentos e cinquenta e seis. — aa.) João Pires Camargo — Presidente. — Benedito Carvalho e Wilson Amanajás — Secretários.

Ata da quinquagésima oitava sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Anibal Duarte, Armando Carneiro, Antonio Vilhena, Benedito Carvalho, Dionísio Bentes de Carvalho, João Camargo, Moura Palha, Pedro Boulhosa, Waldemir Santana, Athaulpa Fernandez, Newton Miranda, Abel Figueiredo, Stélio Maroja, Vitor Paz, Amintor Cavalcanti, Avelino Martins, Ferro

Costa, Wilson Amanajás, Américo Silva, Elias Pinto, o senhor deputado Gurjão Sampaio assumiu a Presidência e convidou os senhores deputados Reis Ferreira e Fernando Magalhães para secretariarem os trabalhos, passando a palavra ao senhor segundo secretário para efetuar a leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada, com um pedido de reificação, feito pelo senhor deputado Fernando Magalhães, no tocante à defesa de senhor doutor Desembargador Souza Moita, feita na sessão anterior, pelo deputado Ferro Costa, e endossado pelo senhor deputado Stélio Maroja, face aos ataques feitos pelo senhor deputado João Camargo, aquele magistrado. Do Expediente constou: um officio do Chefe do Gabinete da Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em respeito ao de número cento e setenta e quatro desta Assembléa. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o senhor deputado Elias Pinto, que requereu que a Casa telegrafe ao Senhor Ministro de Agricultura, solicitando a instalação de uma agência, em Belém, do Banco Nacional de Crédito Cooperativo. Seguiu-se com a palavra o senhor deputado Benedito Carvalho, que leu um officio a si dirigido pelo Prefeito Municipal de Araticú, no qual aquele gestor solicita providências do Governo Estadual, através do orador, no sentido da escala da lancha "Antonina", da frota do Estado, naquela cidade, quando em viagem às regiões das Ilhas, e que já foi objeto de um pedido à Sua Excelência, por esta Casa, o que o senhor Gerente do Serviço de Navegação do Estado teria feito declarações contrárias a essa medida. Usou da palavra o senhor deputado Wilson Amanajás, pedindo que seja officiado a Valoração Econômica da Amazônia, solicitando que seja amparada a cultura da Cana de Açúcar neste Estado, como o mesmo interesse devotado ao Guaraná, sugerindo a zona de Abaetetuba e Irapé-Miri para a realização dos estudos preliminares. O deputado Reis Ferreira, da bancada Udenista, leu um projeto de lei apresentado à Câmara Federal pelo senhor deputado João Menezes de amparo a borracha brasileira. Após, o senhor deputado Stélio Maroja requereu que a Casa se dirija ao Senhor Governador do Estado, sugerindo que sua Excelência recomende ao Departamento de Estradas de Rodagem construção da ligação Rodoviária do lugar Pau Amarelo, na rodovia PA — 24, à Santarém Novo. O senhor deputado Acindino Campos requereu que a Casa se dirija ao Chefe do Executivo, pedindo a interferência valiosa de Sua Excelência no sentido de evitar a retenção das folhas de pagamento dos funcionários da Secretaria desta Assembléa Legislativa no Departamento do Pessoal acarretando com isso, um atraso no pagamento que era feito simultaneamente com o dos senhores deputados. Passando a primeira parte da Ordem do Dia, foi feita pelo senhor Secretário a leitura dos pareceres aos processos números quatrocentos e nove e trezentos e quarenta e nove, trezentos e onze e trezentos e quarenta e seis. O senhor Athaulpa Fernandez pediu a verificação de quorum e quando esta se estava processando o senhor deputado Ferro Costa pela ordem, alegou que para a apresentação de projetos de lei não havia como condição "sine qua nem" a obrigatoriedade de número legal, pela que a Presidência concedeu a palavra ao senhor deputado Amintor Cavalcanti, que apresentou três projetos de lei, respectivamente, autorizando o Executivo a auxiliar os representantes paraenses a II Conferência Nacional de Imprensa Universitária, a realizar-se em Petrópolis; dando nova denominação à Escola de Enfermagem do Pará; e concedendo auxílio a Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Olyr de Lolola. O de-

putado Stélio Maroja apresentou um projeto de lei instituindo um auxílio anual de cinquenta mil cruzeiros ao Serviço de Educação e Assistência Rural da Prelazia do Guamá. Com a palavra o deputado Ferro Costa apresentou um projeto de lei deliberando que será guardada a preparação, bem como a escala hierárquica dos padrões existentes no funcionamento público estadual, sempre que houver revisão de padrões de vencimentos em decorrência da adoção de novos níveis de salarios mínimos. As dezessete horas e trinta minutos, constatada a falta de número legal para deliberar, o senhor Presidente deliberou encerrada a sessão e convocou outra para o próximo dia trinta e um do corrente, às nove horas, quando darse-á o encerramento do atual período de convocação extraordinária, e solicitou dos líderes das bancadas que solicitassem a indicação dos nomes dos oradores que representarão as diversas facções políticas com representação nesta Assembléa. Como não houvesse indicação da parte dos líderes, foi encerrada a sessão. Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em vinte e oito de março de mil novecentos e cinquenta e seis. — aa.) Miraim Ramiro Bentes — Presidente — Reis Ferreira e Raymundo Chaves — Secretários.

Ata da sessão de encerramento do período extraordinário da Assembléa Legislativa do Estado do Pará.
Aos vinte e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às nove horas no salão de sessões da Assembléa Legislativa, edificio da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Anibal Duarte e Waldemir Democrático; Stélio Maroja, do Partido Social Democrático; Reis Ferreira e Wilson Amanajás, da União Democrática Nacional; Elias Pinto do Partido Trabalhista Brasileiro; o senhor Presidente Gurjão Sampaio assumiu a Presidência e convidou os senhores deputados Reis Ferreira e Elias Pinto a secretariarem os trabalhos. Feita a chamada e constatada a falta de número legal para a sessão de encerramento do atual período de sessões extraordinárias, o senhor Presidente, de acordo com o regimento, esperou o prazo regimental, e, ao fim do qual, como persistisse a falta de "quorum", declarou encerrados os trabalhos e o período extraordinário de sessões, para qual tora esta Assembléa convocada.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em trinta e um de março de mil novecentos e cinquenta e seis. — aa.) Miraim Ramiro Bentes — Presidente — Reis Ferreira e Raymundo Chaves — Secretários.

Ata da décima terceira sessão ordinária da Assembléa Legislativa do Estado do Pará.
Aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléa Legislativa, edificio da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados, Antonio Vilhena, Armando Carneiro, Dionisio Bentes de Carvalho, Felix Melo, Jorge Ramos, Max Parijos, Pedro Bouchosa Sobrinho, Santano Sirolicau Corrêa, Silas Pastana Pinheiro, Waldemir Santana, Athaulpa Fernandez, Newton Miranda, Laércio Barbalho, Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, Stélio Maroja, Vitor Paz, Amintor Cavalcanti, Avelino Martins, João Viana, Américo Silva, Elias Pinto, Geraldo Palmeira e Acioli Ramos, o senhor Presidente João Camargo, secretariado pelos deputados Benedito Carvalho e Wilson Amanajás, constatando haver

número legal, deu início aos trabalhos, mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O expediente constou: de um officio de Prefeito Municipal de Marabá, enviando para apreciação desta Casa a lei número duzentos e dez, da Câmara Municipal daquele município. Na hora do Expediente, usou da palavra, em primeiro lugar, o deputado Laércio Barbalho, que, inicialmente, se referiu à discussão que travou na sessão da véspera com o deputado Fernando Magalhães, declarando que nunca feriu, nos debates, nenhum dos seus pares, a não ser que seja em revide, porém, sempre os tratou com a devida cortezia; continuou depois, a sua criação, relatando os acontecimentos de Mocajuba, quando das eleições suplementares, recentemente realizadas, senões novamente apartado, diversas vezes, pelo deputado Fernando Magalhães. Seguiu-se com a palavra o deputado Wilson Amanajás, que havendo assistido o citado pleito eleitoral, também discursou sobre os fatos passados naquele município, contradizendo as afirmativas do deputado Laércio Barbalho, que apartou, frequentemente. Na primeira parte da Ordem do Dia, o deputado Fernando Magalhães apresentou dois projetos de lei, com justificativas; primeira: autoriza-se a abertura de crédito especial para a construção de um trapiche no município de Mocajuba; segundo autoriza a abertura do crédito especial para auxílio à reconstrução de trapiche público da cidade de Marapanim. O deputado Geraldo Palmeira, justificando, apresentou um projeto de lei que dá nova redação aos Artigos cento e quarenta e cinco e cento e sessenta da lei número setecentos e quarenta e nove, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três. Em seguida, foi aprovado o requerimento de urgência e preferência apresentado na sessão anterior, pelo deputado Acindino Campos, havendo o deputado Fernando Magalhães justificado o seu voto contrário. Anunciada a discussão de requerimento de autoria do deputado Geraldo Palmeira a respeito de cidadão brasileiro João Casemiro da Costa, moço de convés de navio "Palustre", que se encontra preso na Hespanha, o deputado Stélio Maroja, fazendo ver que esta Casa não tem elementos para fazer a solicitação contida no requerimento, apresentou um substitutivo. O deputado Geraldo Palmeira defendeu a matéria de sua autoria, e ainda usaram da palavra, a favor do substitutivo, os deputados Fernando Magalhães e Benedito Carvalho, esta em nome da bancada peddista. O deputado Geraldo Palmeira retirou o requerimento.

Com a palavra, o deputado Acioli Ramos observou, ue, uma vez desaparecido o requerimento, o substitutivo perdera a finalidade; entretanto, a Presidência manteve o último em discussão, havendo o deputado Acioli Ramos sugerido que a matéria fosse enviada à Comissão de Constituição e Justiça, de que discordou em parte, o deputado Stélio Maroja que, voltando depois à tribuna, retirou o substitutivo. O deputado Benedito Carvalho apresentou dois requerimentos: primeiro, no sentido de ser consignado em ata um voto de congratulações à Academia Paraense de Letras, pelo discurso de seu aniversário de fundação, sendo dado conhecimento dessa resolução àquele sodalício; segundo solicitando que seja levado ao conhecimento do Governador do Estado, para as providências que achar cabíveis, e telegrama que lhe foi dirigido pelo Prefeito de Araticú, contendo grave denúncia contra o Delegado de Polícia daquele município. O deputado Fernando Magalhães apresentou dois requerimentos: o primeiro, no sentido de ser solicitado ao Governo do Estado a entrega ao Prefeito de Marapanim da conclusão da escola rural da vila do Cuinarana; o segundo, solicitando que a Mesa faça cumprir o artigo sessenta e dois, item segundo do Regimento Interno da Casa, sendo este indeferido pela Presidência, por considerá-lo anti-regimental. Após, foi aprovado, sem discussão, o requerimento de congratulações apresentado, momentos antes, pelo deputado Benedito Carvalho. Na segunda parte da Ordem do Dia, foi colocado em segunda discussão o projeto de lei que eleva o padrão de vencimentos dos contadores da Secretaria de Finanças, havendo o deputado Benedito Carvalho apresentando um substitutivo. O deputado Geraldo Palmeira manifestou-se sobre o assunto, fazendo um confronto entre os vencimentos das diversas classes de funcionários. Encerrada a discussão, deixou de ser votada a matéria por falta de quorum. O senhor Presidente colocou, em pauta, para a sessão seguinte, os processos números duzentos e sessenta e três, trezentos e onze, trezentos e quarenta e nove, e trezentos e cinquenta e dois, e encerrou a sessão, às dezessete horas e trinta minutos, marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrado a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em três de maio de mil novecentos e cinquenta e seis. (aa.) João Camargo — Presidente, Benedito Carvalho — 1.º Secretário; e Wilson Amanajás — 2.º Secretário.

DIÁRIO DA JUSTIÇA EDITAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Anúncio de Julgamento da 1.ª Câmara Cível
Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 4 de junho p. vindouro para julgamento pela 1.ª Câmara Cível, do Agravo da Capital, em que é agravante, A. R. Santana; e, agravado, J. Q. Nassar & Cia., sendo Relator, o exmo. sr. Desembargador ANTONINO MELO.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de maio de 1956. — (a) Luís Faria, Secretário.

junho p. vindouro para julgamento pela 1.ª Câmara Penal, da Apelação Penal, da Capital, em que são apelantes, José Anacleto de Farias Filho e José Edmundo Carneiro Cotrim; e, apelados, a Justiça Pública e José Anacleto de Farias Filho, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador ANTONINO MELO.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de maio de 1956. — (a) Luís Faria, Secretário.

Anúncio de Julgamento da 1.ª Câmara Penal
Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 4 de

JUIZO DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAL
Citação com o prazo de 30 dias, como abaixo se declara:
O doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc..



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELEM — SABADO, 2 DE JUNHO DE 1956

NUM. 1.663

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

LEI N. 3053 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1956

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Célia Assenção de Oliveira.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém, autorizado a conceder por aforamento a Célia Assenção de Oliveira, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital, na seguinte quadra: Praça Floriano Peixoto, la. de Queluz, Cipriano Santos e Roso Danin onde faz ângulo. Dimensões: frente — 4,35m. Fundos — 48,85m. Linha de travessão — 4,85m. Tem uma área de 224,71m². Confina à direita com o imóvel n. 634, e à esquerda com a Roso Danin. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 632.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de fevereiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3070 — DE 21 DE MAIO DE 1956

Autoriza a concessão por aforamento de um terreno a Lino Eliseu da Silva.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a Lino Eliseu da Silva, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na seguinte quadra: travessa São Roque frente a Cristovam Colombo, rua Coronel Sarmiento de onde dista 87m e Santa Isabel. Dimensões: frente — 11m; fundos — 66m; tem uma área de 726m² e confina de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de maio de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

LEI N. 3071 — DE 21 DE MAIO DE 1956

Autoriza a concessão por aforamento de um terreno a Francisco Antunes.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém autorizado a conceder por aforamento a Francisco Antunes, o terreno do Patrimônio Municipal situado na Curuzú, lote n. 2, com frente para esta. Dimensões: Frente, 8 metros; fundos — 22 metros; tem uma área de 176 metros quadrados; e forma regular. Balcão. Confina de ambos os lados com o restante do loteamento.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de maio de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

LEI N. 3072 — DE 21 DE MAIO DE 1956

Autoriza a concessão por aforamento de um terreno a Elisa Barbosa Antunes.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a Elisa Barbosa Antunes, o terreno do Patrimônio Municipal situado na Curuzú, lote n. 1, frente para esta. Dimensões: frente — 8m; fundos — 22m; tem uma área de 176 metros quadrados e forma regular, baldio, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de maio de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

LEI N. 3073 — DE 21 DE MAIO DE 1956

Autoriza a concessão por aforamento de um terreno a Honorino Lima da Silva.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Po-

der Executivo Municipal de Belém, a conceder por aforamento a Honorino Lima da Silva, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta capital, lote n. 3, do loteamento da Curuzú. Frente — 8m; fundos — 22; tem uma área de 176 metros quadrados e forma regular, baldio, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de maio de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

LEI N. 3074 — DE 21 DE MAIO DE 1956

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Raimundo Oliveira de Amorim.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém, autorizado a conceder por aforamento a Raimundo Oliveira de Amorim, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na Curuzú, frente para a passagem em projeto, correspondente ao lote n. 50; Dimensões: frente — 8m; fundos — 18,82; tem uma área de 150,56 metros quadrados e forma retangular, confinando de ambos os lados com o restante do loteamento.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de maio de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

LEI N. 3075 — DE 22 DE MAIO DE 1956

Autoriza a concessão por aforamento de um terreno a Almir Blanco de Abru-

nhosa Trindade.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento, a Almir Blanco de Abruñosa Trindade, o terreno do Patrimônio Municipal, na Ilha de Caracatua (Outeiro), situado na seguinte quadra: Avenida Beira Mar, rua José Semeão e Franklin Menezes. Dimensões: frente — 12m. e fundos — 30m; tem uma área de 360 metros quadrados e forma regular, confinando de ambos os lados com o restante do loteamento.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de maio de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras
DECRETO N. 7.485

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Hermenegildo Perdigo Pena de Carvalho, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre n. 752, sito à Trav. D. Romualdo de Seixas, de acordo com a lei n. 1.502, art. 2.º, combinado com a lei n. 2.066, de 2/2/54.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1948 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de maio de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Meneses
Secretário de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE BELEM

PORTARIA N. 1156 DE 28 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais, Resolve, determinar o período de férias de 15 de agosto a 15 de

setembro do corrente ano ao funcionário desta Câmara Izidoro Calandrini de Azevedo. De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Oswaldo Melo
Diretor Geral da Secretaria